DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PEARL

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PEARL** ("**Fundo**") é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 18 (dezoito) anos, na forma do item 4.1 deste Regulamento. O Fundo é regido pelas disposições do presente Regulamento, pela Instrução CVM 356/01, pela Instrução CVM 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

2.1. - Para fins de melhor entendimento das expressões definidas ao longo deste Regulamento, tais expressões, seguidas de seus respectivos significados, encontram-se consolidadas abaixo:

Ação nº 90.1948-6	Significa a ação ordinária de reparação de danos dotada de nº 90.1948-6, ajuizada em 05 de março de 1990 em face do IAA e da União Federal, por meio da qual aproximadamente 32 (trinta e dois) litisconsortes ativos do setor sucro-alcooleiro pleiteavam a respectiva indenização pelos danos patrimoniais causados em virtude da fixação, pelo IAA e pela União Federal, dos preços de comercialização do açúcar e do álcool em desacordo com os parâmetros determinados pela Lei Referencial.
Ação Principal	Significa a ação ordinária nº 96.16763-0 ajuizada contra a União Federal, oriunda do desmembramento da Ação 90.1948-6, com fase de liquidação e execução ainda em andamento sob número 2001.34.00.000973-0, ambos em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que devem culminar na expedição do competente precatório, para pagamento em 10 (dez) Parcelas

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

	anuais e sucessivas, acrescidas de juros legais e correção monetária, na forma dos artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 100 da Constituição Federal e 78 do ADCT.
Ação Rescisória	Ação rescisória nº 2002.01.00.004732-7 proposta pela União Federal contra a Cedente em 08 de fevereiro de 2002, em trâmite perante o TRF, a qual se encontra atualmente pendente de julgamento.
ADCT	Significa o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade.
Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
Agência de Classificação de Risco	Austin Consultoria e Serviços Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rouxinol, nº 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.016.560/0001-22, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento.
Alagoana	Significa a Companhia Açucareira Alagoana, sociedade que foi incorporada pela Cedente.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assessor Legal	Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.
Bonificações	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.14.4. deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

CDI	Certificado de Depósito Interbancário.
Cedente	Laginha Agroindustrial S.A.**,** sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Fazenda Uruba, s/nº, Zona Rural do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 12.274.379/0001-07, sociedade à qual foram incorporadas Alagoana e Unisa.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Comunicação de Aquisição Forçada	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.3. deste Regulamento.
Condição Suspensiva	Tem seu significado atribuído pela Cláusula 9.2 deste Regulamento.
Contrato de Cessão	Termo de cessão celebrado na Data de Aquisição entre a Cedente e o Fundo PCG-Brasil, representado por sua Administradora, devidamente registrado junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, conforme cópia constante do Anexo II ao presente Regulamento.
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante.
Contrato de Escrituração	Tem o significado atribuído no item 7.5.1 do Capítulo III da Cláusula 7ª do presente Regulamento.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cotas	Têm seu significado atribuído na Cláusula 12.1. deste Regulamento.
Cotas Remanescentes do Cotista Remisso	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.3. deste Regulamento.
Cotas Seniores	Têm seu significado atribuído no item 12.1. deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	Têm seu significado atribuído no item 12.1. deste Regulamento.
Cotista Remisso	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.3. deste Regulamento.
Cotistas	São os titulares das Cotas do Fundo.
Critério de Elegibilidade	Critério aplicável aos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, conforme estabelecido na Cláusula 10ª deste Regulamento.
Custodiante	Banco Bradesco S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização das Cotas	Corresponde ao dia útil imediatamente subseqüente à disponibilidade ao Fundo dos recursos oriundos do levantamento judicial ou recebimento, pelo Fundo, do pagamento de qualquer Parcela e/ou qualquer recurso advindo da Ação Principal.
Data de Aquisição	Significa a data de celebração do Contrato de Cessão (21 de maio de 2008).

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Data de Emissão das Cotas	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Data de Encerramento da Distribuição das Cotas	Significa o que ocorrer primeiro entre (a) 180 (cento e oitenta) dias calendário, contados da data de início da distribuição das Cotas; ou (b) a data em que ocorrer a subscrição da totalidade das Cotas emitidas.
Data de Integralização de Cotas	Significa a data em que todas as Cotas emitidas pelo Fundo tiverem sido integralizadas.
Detentor Majoritário	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.10. do presente Regulamento.
Direitos Creditórios	Têm o significado atribuído na Cláusula 9.1 do presente Regulamento.
Dia Corrido	Significa qualquer dia da semana, considerando a base de 360 dias por ano.
Dia Útil	Significa um dia que não seja feriado nacional, tampouco seja um sábado ou um domingo.
Direitos Creditórios Advogados	Significa a parcela equivalente a 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios a que a atual Sociedade de Advogados (Dias de Souza – Advogados Associados) faz *jus* a título de honorários de êxito. .
Direitos Creditórios Cedidos	Significa a parcela destacada equivalente, em 21 de maio de 2008, a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos Direitos Creditórios, bem como de todos os acréscimos incidentes sobre a parte cedida, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, despesas, correção

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

	monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento por parte da União Federal.
Direitos Creditórios Remanescentes	Significa a parcela remanescente dos Direitos Creditórios no âmbito da Ação Principal, após a dedução dos Direitos Creditórios Cedidos (que terão prioridade no pagamento em relação aos Direitos Creditórios Remanescentes) e dos Direitos Creditórios Advogados, incluindo todos os acréscimos incidentes, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento por parte da União Federal.
Direito de Aquisição Forçada	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.3. deste Regulamento.
Direito de Preferência	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8. deste Regulamento.
Direito de Preferência Cotistas Seniores	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8.3. do presente Regulamento.
Direito de Veto	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.9. deste Regulamento.
EC nº 30/00	Significa a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.
Empresa de Auditoria	Significa a KPMG Auditores Independentes, empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora.
Entidades Integrantes do	

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Grupo Merrill Lynch	
	Qualquer companhia, sociedade, fundo de investimento ou entidade jurídica que seja investidor qualificado nos termos da Instrução CVM 409/04 e seja controlada, direta ou indiretamente, pela Bank of America Corporation, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Wilmington, New Castle, Estados Unidos da América, na Orange Street, 1209, Corporation Trust Center, tal como, por exemplo, a Merrill Lynch Capital Services Inc.
Eventos de Bonificação	Têm o significado atribuído na Cláusula 13.14.5 da Cláusula 13ª do presente Regulamento.
Eventos de Consulta aos Cotistas	Têm o significado atribuído na Cláusula 16.9 da Cláusula 16ª do presente Regulamento.
Evento de Emissão do Precatório	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.14.1 do presente Regulamento.
Evento de Liquidação	Tem o significado atribuído na Cláusula 17.2 do presente Regulamento.
Evento de Liquidação Antecipada Automática	Tem o significado atribuído na Cláusula 17.3 do presente Regulamento.
Exercício do Direito de Preferência	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8 deste Regulamento.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Pearl.
Fundo PCG-Brasil	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

	Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.727.002/0001-26 e representado por sua administradora BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.066.670/0001-00.
IAA	Significa o Instituto do Açúcar e do Álcool, criado pelo Decreto Federal 22.789, de 01 de junho de 1933, o qual restou extinto por força da Lei 8.029/90, que atribuiu à União Federal as responsabilidades e atribuições de referido instituto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índices Definitivos	Têm seu significado atribuído pela Cláusula 11.6. deste Regulamento.
Índices Provisórios	Têm seu significado atribuído pela Cláusula 11.6. deste Regulamento.
Integralização para Formação de Reserva de Despesa	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11. deste Regulamento.
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado e divulgado pelo IBGE.
Instrução CVM 356/01	Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Instrução CVM 409/04	Instrução CVM n° 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 444/06	Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09	Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489/09	Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.
Lei Referencial	Significa a Lei Federal nº 4.870/65.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Liquidação Antecipada Automática	Liquidação antecipada automática do Fundo, conforme definido na Cláusula 17.3 deste Regulamento.
Parcelas	Significa cada uma das dez parcelas anuais do(s) Precatório(s) a serem emitido(s) no âmbito da Ação Principal, a serem pagas pela União Federal, nos termos do artigo 78 da ADCT.
PEC	Proposta de Emenda Constitucional, conforme definida na Cláusula 11.16 do presente Regulamento.
Periódico do Fundo	O "Jornal Valor Econômico".
Período de Alienação Forçada	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.5. deste

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

	Regulamento.
Período de Preferência	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8 deste Regulamento.
Precatório	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do presente Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula 9.4 do presente Regulamento.
Procedimentos para Alienação Forçada	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.11.4. deste Regulamento.
Propostas de Aquisição	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8 deste Regulamento.
Razão	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.14.2 do presente Regulamento.
Regulamento	Significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.11 do presente Regulamento.
Resgate Compulsório	Liquidação ordinária do Fundo quando do término do seu prazo de duração.
Resgate Compulsório Antecipado	Tem o significado atribuído na Cláusula 17.3 do presente Regulamento.
SIAF	Significa o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Sociedade de Advogados	Significa a Sociedade de Advogados a ser escolhida e custeada pelo Detentor Majoritário, que atualmente é a sociedade Dias de Souza Advogados Associados S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.105.914/0001-13, com sede na Avenida Brasil, n. 1575, J. América, São Paulo/SP, CEP, 01.431-001, que continuará encarregada pela condução da Ação Principal, da Ação Rescisória e das demais demandas relativas aos Direitos Creditórios, sem que seja devida, a qualquer título, qualquer verba pelo Fundo para tal finalidade.
Sociedades do Mesmo Grupo Econômico	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.8.1. deste Regulamento.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
Taxa de Administração	Taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme disposto na Cláusula 5.6 deste Regulamento.
Taxa de Custódia	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.7. do Capítulo III do presente Regulamento.
Termo de Cessão	Instrumento que deverá ser celebrado entre o Fundo PCG-Brasil e o Fundo, a fim de transferir, sem coobrigação, os Direitos Creditórios Cedidos em benefício do Fundo.
TRF	Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
União Federal	Significa a União Federal, pessoa jurídica de direito público, nos termos do artigo 41 do Código Civil Brasileiro, contra quem a Ação Principal foi proposta e que figurará na qualidade de ente devedor quando da expedição do(s)

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

	respectivo(s) Precatório(s).
Unisa	Significa a União Industrial do Nordeste S.A. – UNISA, sociedade incorporada pela Cedente.
Valor da Reserva de Despesas	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.11. do presente Regulamento.
Valor de Emissão de Cotas Seniores	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.10. deste Regulamento.
Valor de Emissão de Cotas Subordinadas	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.10. deste Regulamento.
Valor de Emissão do Precatório	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.14. do presente Regulamento.
Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.13. do presente Regulamento.
Valor Total de Emissão de Cotas	Tem seu significado atribuído na Cláusula 12.10. deste Regulamento.
Resolução CVM 160:	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA 3ª – OBJETIVO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita na Cláusula 8ª deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

3.2. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, quando da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio da aquisição, em caráter definitivo (sem coobrigação da Cedente e/ou do Fundo PCG-Brasil), dos Direitos Creditórios, que deverão (a) ser transferidos, pelo Fundo PCG-Brasil, ao Fundo, mediante a celebração de termo de cessão que deverá ser celebrado entre o Fundo PCG-Brasil e o Fundo, a

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

fim de transferir, sem coobrigação, os Direitos Creditórios Cedidos em benefício do Fundo ("**Termo de Cessão**") e (b) ser transferidos pela Cedente em contrapartida da respectiva integralização de Cotas Subordinadas, de acordo com os termos e condições previstas neste Regulamento.

3.3. Em caráter complementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira, definidos no Capítulo I. da Cláusula 8ª deste Regulamento.

3.4. Todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor dos rendimentos apurados na forma prevista na Cláusula 13.12.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração de 18 (dezoito) anos contado a partir da Data de Emissão das Cotas, ficando ressalvado que, caso as Cotas não tenham sido, por qualquer motivo, integralmente resgatadas antes do término de tal período, o prazo de duração do Fundo deverá serprorrogado mediante consentimento dos Cotistas, nos termos da Cláusula 16.4. deste Regulamento,até o efetivo resgate integral das Cotas, observadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme Cláusula 17.2 deste Regulamento.

CLÁUSULA 5ª - ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. – Administradora

5.1. O Fundo será administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na Avenida dasAméricas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra assinados ("**Administradora**").

5.2. A Administradora, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM 356/01,

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e ao exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, ao levantamento de quaisquer recursos eventualmente pagos pela União Federal), sendo ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos, respeitadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Capítulo II. - Obrigações da Administradora

5.3. São obrigações da Administradora:

(i) registrar, em até 20 (vinte) dias úteis, a ata deliberando a constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, bem como futuros aditamentos ao Regulamento e a seus anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro bem como obter, antes do protocolo dos documentos referentes ao Fundo na CVM, o registro da ata deliberando a constituição do Fundo e do presente Regulamento e seus anexos, assim como a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(ii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de assembléias gerais do Fundo;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, parágrafos terceiro e quarto, da Instrução CVM 356/01 e o item 5.3 (ix) abaixo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios da Empresa de Auditoria; e

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas (nos termos da Cláusula 16.1. (ii) deste Regulamento), bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

(iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;

(iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(v) providenciar a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento por parte dos Cotistas que adquirirem as Cotas do Fundo, conforme o modelo constante do Anexo I, na mesma data da aquisição de Cotas do Fundo, devendo manter à disposição da CVM referido Termo de Adesão devidamente assinado pelo Cotista ou registrado em sistema eletrônico que garanta que o Cotista tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo;

(vi) disponibilizar diariamente em seu *website* (*www.oliveiratrust.com.br*), além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo (quando aplicável), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota e a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem;

(vii) submeter à CVM informe mensal, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página), no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;

(viii) colocar à disposição dos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, em seu *website* e em sua sede, informações sobre:

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor atualizado;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o desempenho efetivamente realizado (o que não pode ser entendido como espécie de parâmetro de rentabilidade, conforme previsto no item 12.5. abaixo); e

(d) o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor de suas Cotas;

(ix) elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do inciso V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista na Cláusula 8ª deste Regulamento e com os limites de composição e diversificação aqui previstos; (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado (quando existente e aplicável); e (iii) demais informações constantes do § 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01;

(x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) acima (a) à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do respectivo período; e (b) a exame da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 20.3, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas do Fundo;

(xi) divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, no Periódico do Fundo, as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influenciar a decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências de eventuais instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo (quando e se aplicável). Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(a) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, auditoria, consultoria especializada ou gestão da carteira do Fundo, ou do agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, se houver, bem como a substituição do Assessor Legal ou da Sociedade de Advogados pelo Detentor Majoritário, conforme condições e termos previstos neste Regulamento;

(b) a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo (quando aplicáveis), bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo;

(xii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor atualizado;

(xiii) acompanhar os trabalhos de coordenação e verificação a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal com relação à atuação da Sociedade de Advogados na condução da Ação Principal e de quaisquer outras demandas judiciais conexas ao Precatório e Direitos Creditórios, tais como a Ação Rescisória, eventuais pedidos de seqüestro ou quaisquer outros incidentes processuais referentes aos Direitos Creditórios;

(xiv) fornecer aos Cotistas anualmente, ou em periodicidade menor caso ocorram fatos materiais relevantes ao Fundo, relatório de acompanhamento jurídico da Ação Principal, da Ação Rescisória, e/ou de quaisquer pedidos de seqüestro, a ser elaborado pela Sociedade de Advogados e disponibilizado para análise e verificação por parte do Assessor Legal;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xvi) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo;

(xvii) observar e tomar as medidas necessárias para que sejam plenamente exercidas as disposições atinentes ao Direito de Veto conferido aos Cotistas Seniores com relação às matérias e atos previstos no item 12.9. e seguintes, bem como apenas permitir e registrar a transferência e alienação de Cotas se respeitadas as disposições concernentes ao Direito de Preferência;

(xviii) proceder, por intermédio da Sociedade de Advogados, mediante supervisão e acompanhamento por parte do Assessor Legal, ao levantamento dos recursos a serem depositados no âmbito da Ação Principal, quando da emissão do(s) respectivo(s) Precatório(s), cuidando para que sejam respeitadas (a) as disposições constantes da Cláusula 13.9.; e (b) a prioridade de amortização de que gozam as Cotas Seniores nos termos do item 12.2 abaixo em relação às Cotas Subordinadas;

(xix) promover o recebimento dos Direitos Creditórios Remanescentes a serem utilizados na integralização de Cotas Subordinadas pela Cedente, bem como a celebração do competente Termo de Cessão referente à destinação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(xx) promover e respeitar os Procedimentos para Alienação Forçada previstos na Cláusula 13.11.4. deste Regulamento, diligenciando para que as Cotas do Cotista Remisso sejam alienadas para terceiros ou para os Cotistas para fazer frente à Integralização para Formação de Reserva de Despesas;

(xxi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(xxii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A Administradora e o diretor designado nos termos do inciso V do parágrafo primeiro do artigo 8° da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade na prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Capítulo III. - Vedações Aplicáveis à Administradora

5.4. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias às operações realizadas em mercados de derivativos (quando aplicável);

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.4.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Administradora, de sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum com relação à Administradora. As vedações acima referidas também incluem os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores (quando aplicável), promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no desempenho de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar os poderes de gestão da carteira do Fundo, sem anuência dos Cotistas, conforme previsto no item 7.1. abaixo;

(x) obter ou conceder empréstimos; e

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor, caução ou, de qualquer forma, onerar ou alienar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sem autorização dos Cotistas, respeitadas as disposições da Cláusula 16.4. abaixo.

Capítulo IV. - Taxa de Administração

5.6. A Administradora terá direito a receber, pela prestação de seus serviços de administração e gestão do Fundo, a título de taxa de administração, o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo (apurado ao final de cada mês respectivo), observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) ("**Taxa de Administração**").

5.6.1. A Taxa de Administração será paga à Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada pelo Fundo todo dia útil à razão de 1/252 dias úteis, devida a primeira no último dia útil do mês da primeira integralização de Cotas, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes.

5.6.2. Aos valores descritos acima, será acrescido, a título de controladoria, a parcela

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)e; (b) o percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PatrimônioLíquido do Fundo.

5.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 18ª abaixo, aserem debitadas do Fundo pela Administradora, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

5.6.4. À Administradora ficará reservado o direito de, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, temporariamente, no todo ou em parte, a Taxa de Administração. No caso de ser exercido tal direito, a cobrança posterior da Taxa de Administração não será entendida comorestabelecimento de taxa reduzida prevista no artigo 26, inciso IV, da Instrução CVM 356/01.

5.6.5. O valor mínimo previstos no item 5.6. acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado mensalmentepela Fundação Getúlio Vargas.

5.6.6. Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à Taxa de Administração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.6.7. O valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valoresdevidos aos demais terceiros contratados, será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. O valor pago nos termos deste item serádeduzido da parcela da Taxa de Administração paga à Administradora.

Capítulo V. - Substituição da Administradora

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

5.7. A Administradora deverá atuar como instituição administradora por, no mínimo, 180 (centoe oitenta) dias após a Data de Encerramento da Distribuição das Cotas. Após tal período, a Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 356/01 e observada a Cláusula 16ª deste Regulamento, no que for aplicável. Caso transcorram 180 (cento e oitenta) dias a partir do aviso aos Cotistas mencionado acima, sem que uma nova instituição administradora seja habilitada a substituí-la, a Administradora deverá proceder, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, à Liquidação Antecipada do Fundo.

5.7.1. A Administradora também poderá ser substituída, independentemente de sua vontade, por decisão da assembléia geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

5.7.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS TAXAS

6.1. Observado o disposto na Cláusula 13ª e no item 18.1, não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia (conforme definida abaixo) e das despesas e encargos previstos na Cláusula 18ª abaixo, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída, dentre outros.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Capítulo I. – Da Gestão do Fundo

7.1. A própria Administradora realizará a gestão da carteira do Fundo, tendo poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira e exercer os direitos e prerrogativas inerentes aos

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Direitos Creditórios e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Capítulo II. -Remunerações

7.2. As remunerações porventura devidas pelo Fundo aos terceiros contratados, nos termos desta Cláusula, serão consideradas, para todos os efeitos, como encargos do próprio Fundo.

7.3. A Administradora poderá pagar diretamente aos subcontratados que, mediante anuência do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviço do Fundo. Nessa hipótese, o valor pago diretamente aos subcontratados deverá ser deduzido da remuneração do prestador de serviço que o subcontratou.

Capítulo III. - Custodiante

7.4. Através do Contrato de Custódia, Controladoria e Outras Avenças ("**Contrato de Custódia**"), o Fundo contratará o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidadede Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara s/n, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Custodiante**") para prestar ao Fundo os serviços de custódia.

7.5. Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante ficará obrigado a realizar as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação vigente:

(i) receber e analisar, previamente à sua aquisição pelo Fundo, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

(ii) validar, previamente à sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade, conforme estabelecido na política de investimento do Fundo;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) nos termos do artigo 38, inciso V, da Instrução CVM 356/01, fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

7.5.1. Além das atividades previstas no item 7.5 acima, o Custodiante também será contratado para prestar outros serviços para o Fundo, tais como controladoria e escrituração de Cotas, por meio do Contrato de Custódia e do Contrato de Escrituração de Cotas ("**Contrato de Escrituração**"), ficando estabelecido, contudo, que o Custodiante e o Fundo deverão buscar a unificação dos instrumentos e das respectivas taxas para maior facilidade e controle por parte do Fundo.

7.6. Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Custodiante nos termos deste Regulamento, da Instrução CVM 356/01 e da Instrução CVM 444/06, conforme alteradas, o Custodiante somente poderá terceirizar as atividades descritas no item 7.5 (i), (iv) e (v) acima, observado o disposto na regulamentação vigente e desde que com o consentimento expresso do Fundo.

7.7. O Custodiante terá direito a receber uma remuneração mensal, paga pelo Fundo, prevista no Contrato de Custódia ("**Taxa de Custódia**").

Capítulo IV. - Empresa de Auditoria

7.8. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, conforme previstos no item 20.3 deste Regulamento, serão prestados pela KPMG Auditores Independentes, contratada pela Administradora às expensas do Fundo.

Capítulo V. - Assessor Legal

7.9. A Administradora, conforme prévia aprovação e indicação por parte dos Cotistas Seniores,

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

contratará, às expensas do Fundo, o Assessor Legal para prestar os serviços de acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Sociedade de Advogados no patrocínio da AçãoPrincipal, bem como da Ação Rescisória e dos demais procedimentos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a pedidos de seqüestro, eventuais procedimentos para compensação de tributos e quaisquer outros procedimentos necessários ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios.

7.10. Fica estabelecido que o direito de escolher, substituir e/ou destituir a Sociedade de Advogados será conferido ao Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas (sejam elas Cotas Seniores ou Subordinadas), independentemente da anuência e/ou concordância dos demais Cotistas ("**Detentor Majoritário**"). Não obstante, na medida do possível, o Detentor Majoritário deverá receber as indicações e sugestões dos demais Cotistas, sem que isso, contudo, represente qualquer dever de acatar e aceitar tais indicações. Da mesma forma, os honorários e custos incorridos pela Sociedade de Advogados serão arcados exclusiva e diretamente pelo Detentor Majoritário (salvo se houver acordos paralelos com os demais Cotistas) e não serão considerados como Despesas do Fundo, conforme previstas na Cláusula 18ª abaixo.

7.10.1. O Detentor Majoritário deve ordenar e instruir a Sociedade de Advogados para o acompanhamento e condução da Ação Principal, da Ação Rescisória e de qualquer pedidode seqüestro e/ou novas ações rescisórias referentes aos Direitos Creditórios, com objetivo indissociável e prioritário de buscar a celeridade, maximização e agilidade na emissão do(s) Precatório(s) e para o recebimento mais célere de quaisquer valores oriundos da Ação Principal, sem qualquer prejuízo ou atraso na condução dos pedidos referentes aos DireitosCreditórios Cedidos. Nesse sentido, em caso de conflito entre (a) buscar a maximização dovalor e do montante dos Direitos Creditórios e respectivo(s) Precatório(s) a ser(em)emitido(s) ou (b) privilegiar a expedição célere e rápida do(s) Precatório(s) e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Detentor Majoritário deve necessariamente optar pela conduta descrita em (b), devendo o Assessor Legal cumprir e fiscalizar (quando possível) aobservância e respeito a tais objetivos por parte da Sociedade de Advogados, reportando à Administradora eventuais condutas que possam, a seu juízo, representar descumprimento ou afronta ao disposto nesta Cláusula.

7.10.2. O Detentor Majoritário deve ordenar e exigir, sempre que possível, que aSociedade de Advogados submeta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda e

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

qualquer petição ou manifestação a ser protocolizada no âmbito da Ação Principal, da Ação Rescisória e/ou de quaisquer demandas incidentais e relativas aos Direitos Creditórios aos Assessores Legais, que poderão apresentar sugestões e comentários passíveis (ou não) de aceitação por parte da Sociedade de Advogados. Na medida do possível, o Detentor Majoritário deverá buscar a manutenção da atual Sociedade de Advogados (Dias de SouzaAdvogados Associados) para condução da Ação Principal e Ação Rescisória, de forma a evitar tumultos e movimentações processuais desnecessárias.

7.10.3. O Detentor Majoritário deverá entregar mensalmente à Administradora, aoAssessor Legal e aos demais Cotistas (por intermédio da Administradora) os competentes relatórios de acompanhamento da Ação Principal e das demais demandas relativas aos Direitos Creditórios até a data da emissão do(s) respectivo(s) Precatório(s). Não obstante,a obrigação aqui estabelecida permanecerá válida caso não sejam expedidos Precatórios distintos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos e Direitos Creditórios Remanescentes, devendo o Detentor Majoritário continuar a fornecer à Administradora e aos demais Cotistas, os relatórios aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 8ª - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. - Critérios de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo

8.1. O Fundo destina-se, primordialmente, à aplicação nos Direitos Creditórios, conforme definidos na Cláusula 9.1. abaixo, para o fim de proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas.

8.1.1. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios. O remanescente de seu patrimônio, inclusive, mas não se limitando, aos valores provisionadospara pagamento de despesas presentes e futuras, poderá ser aplicado em títulos de emissãodo Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizadospelo Tesouro Nacional e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

8.1.2 Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais os valores correspondentes aos Direitos Creditórios e ativos financeiros contidos na carteira do Fundo, acrescidos dos valores a receber, após dedução das exigibilidades. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor.

8.1.3 A partir da data deste Regulamento e até o encerramento do Fundo, não será realizada qualquer nova cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Na hipótese de nova aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o presente Regulamento e, conforme o caso, os demais documentos relativos ao Fundo deverão ser previamente alterados, por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos da Cláusula 16ª.

8.2. É facultado ao Fundo, ainda, realizar, após aprovação pelos Cotistas, de (i) operações compromissadas, exclusivamente quando tais operações sejam lastreadas em títulos públicos federais ou investimento direto em títulos públicos federais, bem como (ii) operações de derivativos para fins de proteção ("hedge"), obedecidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.3. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas atue na condição de contraparte, observado o disposto no artigo 35, inciso III, da Instrução CVM 356/01. O Fundo poderá, porém, livremente realizar operações nas quais quaisquer de seus Cotistas atuem na condição de contraparte, observados eventuais limites previstos na regulamentação aplicável.

8.3.1 O valor agregado dos ativos e das operações integrantes da carteira do Fundo, conforme itens 8.1.1 e 8.2 acima, que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigaçãodo Custodiante ou de qualquer de suas partes relacionadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da InstruçãoCVM 356/01.

8.3.2 É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas partes relacionadasceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.4. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos nesta Cláusula 8ª.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

8.5. - Conforme aplicável, os ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasilou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquiaou pela CVM.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os direitos creditórios (**"Direitos Creditórios"**) compreendem o direito ao pagamento pela União Federal de todos os valores devidos em virtude de sentença transitada em julgado na Ação Principal movida pela Cedente (e pela Alagoana e Unisa, que foram incorporadas pela Cedente) contra a União Federal e o IAA ("**Ação Principal**"), os quais deverão culminar na emissão do respectivo precatório ("**Precatório**"), e que, nos termos da Constituição Federal atualmente em vigor, conforme alterada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 ("**EC nº 30/00**"), deverá ser pago pela União Federal pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas ("**Parcelas**"). Por força da celebração do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos foram transferidos, em 21 de maio de 2008, pela Cedente ao Fundo PCG-Brasil, o qual deverá cedê-los ao Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, respeitadas as disposições presentes neste Regulamento. Os Direitos Creditórios Remanescentes, por sua vez, nos termos deste Regulamento, serão destinados pela Cedente para integralização de Cotas Subordinadas do Fundo e, dessa forma, também integrarão a carteira do Fundo. A fim de conferir maior facilidade de organização e controle dos ativos do Fundo, a Sociedade de Advogados e a Administradora deverão cuidar e buscar a expedição de 2 (dois) Precatórios distintos em benefício do Fundo, sendo um representativo dos Direitos Creditórios Cedidos e outro lastreado nos Direitos Creditórios Remanescentes.

9.1.1. Conforme disposto no item 9.1 acima, os Direitos Creditórios foram originados daAção Principal, movida pela Cedente (e pela Unisa e Alagoana, ambas incorporadas pela Cedente) contra União Federal, pleiteando o ressarcimento pelos danos patrimoniais causados em virtude da fixação, pelo IAA e pela União Federal, dos preços de comercialização do açúcar e do álcool em desacordo com os parâmetros determinados pelaLei Referencial a partir da safra de 1983/1984.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

9.1.2. Durante a fase instrutória, foi realizada perícia a qual apontou para a Cedente, no total, um crédito de R$ 604.955.083,13 (seiscentos e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil e oitenta e três reais e treze centavos), com data/base de junho de 1992.

9.1.3. Finda esta fase, sobreveio a sentença a qual entendeu ter ocorrido a prescrição quanto ao pedido referente às safras anteriores a 1985, tendo extinto a ação com julgamentode mérito. Em relação às demais safras julgou o pedido improcedente por entender que a Cedente não experimentou qualquer prejuízo efetivo, mas apenas uma redução de lucro (tido como "faturamento não alcançado").

9.1.4. Em razão disso, a Cedente interpôs recurso de apelação para o qual foi dado provimento integral pelo TRF. Contra este acórdão, a União Federal interpôs recurso especial o qual teve seu seguimento negado pelo TRF, ensejando a interposição de agravo de instrumento contra despacho denegatório de recurso especial que, ao final, foi improvidopelo STJ.

9.1.5. Diante do trânsito em julgado de tal decisão ocorrido 14.02.2000, a Cedente, em julho de 2000, deu início à execução no valor de R$ 604.955.083,13 (seiscentos e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil e oitenta e três reais e treze centavos), com data/base de junho de 1992, conforme laudo pericial elaborado durante a fase instrutória doprocesso de conhecimento.

9.1.6. A União Federal, contudo, apresentou embargos à execução, alegando que os cálculos elaborados na fase de conhecimento não poderiam ser levados em conta, uma vezque o juiz não havia definido com exatidão os parâmetros de apuração e validade dos números.

9.1.7. Os embargos à execução foram julgados procedentes, determinando-se a liquidação da condenação em fase própria (liquidação) a qual deveria ser iniciada em 30 dias. Em faceda sentença, a Cedente interpôs recurso de apelação para o qual foi dado provimento, determinando-se o prosseguimento da execução. Contudo, a União Federal interpôs recursoespecial o qual não foi admitido pelo TRF, encontrando-se os autos ainda pendentes.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

9.1.8. Não obstante, em 08 de fevereiro de 2002, a União Federal propôs ação rescisóriaem face da Cedente alegando que o acórdão que transitou em julgado nos autos da ação supra mencionada havia violado literal disposição de lei e incorrido em erro de fato ao condená-la a indenizar a Cedente pela fixação de preços dos produtos por elas produzidos a partir da safra de 1985 ("**Ação Rescisória**").

9.1.9. Em sua defesa, a Cedente alegou que a ação representava uma tentativa de reexaminar as questões já colocadas nas instâncias ordinárias, uma vez que não houve violação literal a qualquer dispositivo de lei, nem erro de fato.

9.1.10. Contudo, a despeito dos argumentos da Cedente, a ação rescisória restou julgada procedente por maioria (4 votos contra um), ensejando a oposição, em 25 de julho de 2007,dos respectivos embargos infringentes pela Cedente, os quais pendem de julgamento. Apóso julgamento de referidos embargos infringentes, ainda será possível a interposição, por qualquer das partes, de recurso especial ao STJ e/ou recurso extraordinário ao STF para o deslinde definitivo da lide.

9.2. Em 21 de maio de 2008, os Direitos Creditórios Cedidos foram cedidos pela Cedente ao Fundo PCG-Brasil, por meio da celebração do Contrato de Cessão, restando a Cedente titular dos Direitos Creditórios Remanescentes. Referida cessão foi devidamente homologada pelo juiz da Ação Principal em 23 de julho de 2008, deferindo-se a habilitação do Fundo PCG-Brasil nos autosna qualidade de Cessionário, com o deferimento da reserva dos créditos em seu benefício ("**Condição Suspensiva**"). Por essa razão, tendo ocorrido a implementação da Condição Suspensiva, este poderá transferir ao Fundo referidos Direitos Creditórios Cedidos, mediante a celebração do respectivo Termo de Cessão, previsto no Anexo III ao presente.

9.3. A cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo PCG-Brasil, abrangeu não só os Direitos Creditórios Cedidos como também tudo o que referidos Direitos Creditórios Cedidos representam, inclusive reajustes monetários, juros e quaisquer outros encargos, bem comotodos os direitos, ações e garantias assegurados à Cedente, por força de referidos Direitos Creditórios Cedidos. Da mesma forma, os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Remanescentes serão transferidos pelo Fundo PCG-Brasil e pela Cedente ao Fundo (respectivamente), juntamente com tudo o que os Direitos Creditórios Cedidos representam,

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

inclusive reajustes monetários, juros e quaisquer outros encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

9.4. O preço de aquisição aplicável à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, em conformidade com o Termo de Cessão, cujo montante será transferido ao Fundo PCG-Brasil, por meio de depósito em conta-corrente de titularidade do Fundo PCG-Brasil ou conforme outra forma acordada entre ambos e admitida pela legislação aplicável, será equivalente a R$ 241.345.304,00 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quatro Reais) ("**Preço de Aquisição**").

9.4.2. Tendo em vista que, após a celebração do Termo de Cessão e a integralização das Cotas Subordinadas mediante dação de Direitos Creditórios Remanescentes, o Fundo deverá ser considerado como o único titular dos Direitos Creditórios, este terá legitimidadepara, conforme o caso, requerer sua habilitação nos autos da Ação Principal e/ou arespectiva substituição processual (incluindo na demanda de execução), assim como nas demais demandas judiciais e administrativas relativas aos Direitos Creditórios, com fundamento no artigo 567, II, do Código de Processo Civil e no entendimento do SuperiorTribunal de Justiça a respeito do assunto. Assim sendo, o Fundo, a seu exclusivo critério, poderá pleitear a assunção do pólo ativo da Ação Principal e das demais demandas judiciaisconexas aos Direitos Creditórios. Dessa forma, na medida que os valores devidos nos termos do Precatório (ou Precatórios, conforme o caso) sejam depositados pela União Federal, as respectivas guias de levantamento deverão ser, na medida do possível, expedidasem nome do Fundo, o qual se responsabilizará pelo levantamento de tais valores, destinandoos recursos para amortização das Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, de acordo com a proporção estabelecida e respeitando a prioridade na amortização e resgate das Cotas Seniores em detrimento das Cotas Subordinadas estabelecida neste Regulamento.

9.4.3. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do Termo de Cessão e desde que os Direitos Creditórios Remanescentes tenham sido destinados para a integralização das Cotas Subordinadas, a Administradora, em nome do Fundo, conjuntamente com o Fundo PCG-Brasil e, se possível, com anuência da Cedente, deverá,por intermédio da Sociedade de Advogados, com supervisão e acompanhamento por partedo Assessor Legal, notificar e requerer, ao competente juízo da execução no âmbito da Ação Principal, a homologação do Termo de Cessão e da integralização das Cotas Subordinadas,

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

deferindo-se, por conseguinte, a transferência da totalidade dos Direitos Creditórios ao Fundo. Em referida petição, as partes signatárias deverão também requerer a notificação à União Federal sobre tal cessão, buscando o deferimento do pedido de substituição processual em benefício do Fundo (se aplicável, conforme recomendações do Assessor Legal), para que sejam feitas todas as anotações necessárias à identificação do Fundo comoúnico e exclusivo detentor dos Direitos Creditórios, para fins de levantamento e acompanhamento dos pagamentos que venham a ser efetuados, bem como exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe sejam inerentes.

9.4.4. A Cedente, através do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, nostermos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, constituiu o Fundo PCG-Brasil, na pessoa de sua administradora, BEM Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., como seu representante legal, com os mais amplos e plenos poderes para o fim específico de exercertodos os direitos inerentes à defesa dos interesses discutidos na Ação Principal e na Ação Rescisória, bem como quaisquer outros interesses relacionados aos Direitos Creditórios, inclusive a nomeação de advogados, a intervenção em medidas judiciais e extrajudiciais, podendo os poderes outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte. Dessa feita, dianteda transferência dos Direitos Creditórios Cedidos a ser realizada ao Fundo por meio da celebração do Termo de Cessão, o Fundo PCG-Brasil deverá (i) ceder ao Fundo a posição contratual, bem como todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato de Cessão, (ii) substabelecer ao Fundo, sem reservas de iguais, todos os poderes que lhe foram atribuídospela Cedente nos termos da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Cessão no dia21 de maio de 2008, e (iii) obter a assinatura, na medida do possível, de novo instrumento de procuração por parte da Cedente diretamente para o Fundo, conferindo os mesmos poderes previstos na procuração mencionada no item (ii) acima.

9.4.5. Fica estabelecido que, caso o Fundo PCG-Brasil venha a eventualmente receber oulevantar quaisquer valores depositados em juízo, no que tange ao pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo, por meio de sua Administradora, deverá pleitear e cuidar para que oFundo PCG-Brasil repasse ao Fundo tais valores, com a maior brevidade possível, sem quaisquer deduções ou encargos de qualquer natureza, nos termos previstos no Termo de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

CLÁUSULA 10ª - CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

10.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser enquadrados no conceito de Direitos Creditórios oriundos da Ação Principal cuja aquisição, pelo Fundo, tenha sido objeto de aprovação pela assembléia geral de Cotistas, de acordo com o quorum de deliberação de que trata a Cláusula 16ª abaixo, sendo este o **único** critério de elegibilidade aplicável ao Fundo ("**Critério de Elegibilidade**").

10.1.1. Para verificação do atendimento do conceito de Direitos Creditórios previsto na Cláusula 9ª, a Administradora utilizar-se-á das certidões de "objeto e pé" a serem extraídasda Ação Principal e da Ação Rescisória, bem como de quaisquer outros documentos juntados aos autos dos processos mencionados acima e do acompanhamento eletrônico da evolução e andamento de referidas demandas judiciais junto aos competentes *websites*. Mediante requerimento expresso por parte da Administradora, tal acompanhamento por meio dos *websites* competentes (TRF, STJ etc.) pode ser realizado pelo Assessor Legal, permitindo, assim, que a Administradora possa verificar a adequação ao conceito de Direitos Creditórios previsto na Cláusula 9ª.

10.1.2. Somente após o recebimento das vias originais das certidões de "objeto e pé" da Ação Principal e da Ação Rescisória e demais documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, além da validação do Critério de Elegibilidade, o Custodiante realizaráa liquidação financeira dos Direitos Creditórios.

10.1.3. Na integralização das Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios Remanescentes, deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do presente Regulamento referentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em especial odisposto nesta Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 11ª - FATORES DE RISCO

11.1. A carteira do Fundo e, por conseqüência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos analisados abaixo:

Capítulo I. - Riscos de mercado

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

11.2. **Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários (quando aplicável). Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

11.3. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo (outros que não os Direitos Creditórios, se existentes) deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo.

11.4. **Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

11.5. **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciemde forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em alongamento do período de amortização, Resgate Compulsório e/ou Resgate Compulsório Antecipado das Cotas, bem como Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, o alongamento do período de amortização, Resgate Compulsório e/ou Resgate Compulsório Antecipado das Cotas, a Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

11.6. **Risco de taxa de juros dos ativos financeiros do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que até a emissão do(s) Precatório(s) o valor das Cotas será atualizado utilizando-se a variação do IPCA-E, acrescido das taxas de juros de 6% ao ano ("**Índices Provisórios**"), poderá ocorrer alguma diferença quanto aos valores de atualização efetivos (i) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas. Após a emissão do(s) Precatório(s), no entanto, o valor das Cotasserá atualizado pelos índices a serem determinados conclusivamente pelos Tribunais competentes ("**Índices Definitivos**"). A Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

11.7. **Risco de atualização das Cotas.** A Administradora divulgará, diariamente, o valor das Cotas baseado na estimativa do IPCA-E, a qual poderá, no futuro, não refletir o valor real do IPCA-E. Dessa forma, as expectativas de valorização das Cotas podem ser alteradas quando houver adequação dos valores estimados com o valor real do IPCA-E no final de cada mês, ou redução da taxa de juros, bem como eventual modificação quanto à data de início e/ou período de sua aplicação.

Capítulo II. - Riscos relacionados ao Fundo

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

11.8. **Da inexistência de rendimento predeterminado.** O preço de integralização das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas quando do resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, do Fundo PCG-Brasil, da Cedente ou de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

11.9. **Risco de descontinuidade.** O prazo máximo para liquidação do(s) Precatório(s) pela União Federal é de 10 (dez) anos contado da respectiva data de emissão, conforme disposto na Constituição Federal, alterada pela EC nº 30/00. Desta forma, caso a União Federal liquide o(s) Precatório(s) em prazo menor, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas (embora não haja previsão de qualquer parâmetro de rentabilidade do Fundo, conforme disposto no presente Regulamento) e, assim, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

Capítulo III. - Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

11.10. **Inadimplência da União Federal e não existência de coobrigação ou garantia da Cedente ou do Fundo PCG-Brasil pela solvência dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela União Federal anualmente, conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("**ADCT**"), acrescentado pela EC nº 30/00, a partir da data de emissão do(s) Precatório(s). Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da União Federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, assumindo que tenha ocorrido a emissão do(s) Precatório(s), na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da União Federal no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas. Não obstante, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 78 da ADCT, uma vez emitido(s) o(s) Precatório(s), o Fundo poderá propor, perante o TRF, pedidos de seqüestro de

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

recursos públicos para pagamento das Parcelas vencidas e não pagas, ficando estabelecido, no entanto, que, apesar da existência de jurisprudência favorável aos detentores de precatórios, não é garantida (i) a obtenção de decisão favorável neste sentido por parte do Fundo, nem (ii) a existência de recursos públicos a serem seqüestrados suficientes para fazer frente ao pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode representar um óbice à liquidação e recebimento das importâncias referentes aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

11.11. **Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento da União Federal.** De acordo com o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a União Federal não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Direitos Creditórios, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso por parte da União Federal no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que sejam efetivamente quitados os débitos, proporcionando prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

11.12. **Possibilidade de alteração na forma de pagamento.** Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da EC nº 30/00, que, ao inserir o artigo 78 na ADCT, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, inclusive dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

11.13. **Risco de pagamento antecipado.** De acordo com o artigo 78 do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00, o pagamento de precatórios deve ser realizado em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, não existindo, porém, em tese, óbice para que a União Federal faça o pagamento antecipado das Parcelas devidas. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

11.14. **Risco relativo ao Resgate em Direitos Creditórios.** Na hipótese de Liquidação do Fundo, se a assembléia geral de Cotistas do Fundo deliberar o resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 356/01, ou a constituição de condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os titulares das Cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos Direitos Creditórios, encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos pela União Federal em relação a eventuais Direitos Creditórios inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos Direitos Creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos Cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos da Ação Principal e demais demandas referentes aos Direitos Creditórios. Nesse sentido, na hipótese de resgate das Cotas, mediante a entrega de parte dos Direitos Creditórios, os Cotistas, na qualidade de condôminos, deverão requerer a homologação judicial, por parte do juízo competente pela Ação Principal, da alocação e repartição em frações idéias dos Direitos Creditórios, conforme proporção de Cotas emitidas pelo Fundo detidas por cada Cotista, proporcionando a habilitação de referidos Cotistas no âmbito da Ação Principal e demais demandas conexas aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro por investidores não residentes, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e outras instituições envolvidas em investimentos coletivos, devem ser efetuados de acordo com as disposições da Resolução CMN n° 2.628. De acordo com a referida resolução, investidores não residentes estão autorizados a investir nos mesmos ativos autorizados aos investidores residentes, desde que os ativos e títulos a serem adquiridos sejam: (i) registrados, custodiados ou mantidos em conta depósito de uma instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM, a oferecer tais serviços; ou (ii) registrada em sistema de registro, custódia e liquidação reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM. Caso as Cotas sejam resgatadas ou amortizadas por meio de dação em pagamento, os investidores não residentes poderão estar subordinados a tais disposições.

11.15. **Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a EC nº 30/00.** A Confederação Nacional da Indústria (CNI) move perante o Supremo Tribunal Federal ("**STF**") a Ação Direita de Inconstitucionalidade ("**ADIN**") nº 2356, por meio da qual é questionado o artigo 78, *caput* e §§1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00. A ADIN foi distribuída ao Ministro Néri da Silveira, em 28 de novembro de 2000. Em 18 de fevereiro de 2002, foi proferido voto pelo Ministro Relator, deferindo pedido de liminar para suspender, até o final do julgamento da ADIN, a eficácia do artigo 2º da EC nº 30/00, que introduziu o artigo 78 do ADCT. Na mesma

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

data, foi pedida vista pela Ministra Ellen Gracie. Em 2 de setembro de 2004, foi proferido voto da Ministra Ellen Gracie, que opinou pela supressão da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no *caput* do artigo 78 do ADCT. Na mesmadata, o Ministro Carlos Britto proferiu voto acompanhando integralmente o voto do Relator e os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau negaram o pedido de liminar. Nesse momento, foi pedidavista pelo Ministro Cezar Peluso, de forma que os autos encontram-se no seu gabinete desde 6 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o artigo 78 do ADCT, os precatórios, incluindo os Direitos Creditórios, poderão eventualmente ter que ser pagos de uma só vez, na formado artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma, o que pode (a) representar uma diminuição do retorno almejado pelos investidores, em decorrência da diminuição dos juros a serem aplicados ao valor do Precatório e (b) acarretar a impossibilidade de obtenção de sequestro de verbas para o pagamento do Precatório previsto no artigo 78 da ADCT, trazendo prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.16. **Projeto de Emenda Constitucional nº 12, de 2006.** Está atualmente em trâmite no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional ("**PEC**") concebida pelo ex-presidente do STF, Nelson Jobim, e apresentada pelo Senador Renan Calheiros em 7 de março de 2006 (posteriormente avocada pelo Senador Valdir Raupp). Esta PEC pretende modificar o sistema de pagamento de precatórios, inclusive o disposto no artigo 78 do ADCT. O texto originalmente previsto foi aprovado, com substanciais modificações pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (CCJ), podendo ainda ser submetido a novas emendas na fase de votação pelo Plenário do Senado e da Câmara de Deputados, onde dependerão de aprovação de três quintos dos membros em dois turnos em cada Casa Legislativa. Não existe prazo para que seja concluído o andamento da PEC, nem há certeza de que a PEC será aprovada, ou se haverá ainda mais modificações quanto ao seu texto original. No entanto, qualquer alteração ao sistema de pagamento de precatórios aplicável aos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Capítulo IV. - Riscos de liquidez

11.17. **Liquidez reduzida das Cotas.** As Cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios enfrentam, atualmente, baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, os Cotistas podem ter dificuldade ou não conseguir vender suas Cotas no mercado secundário (quando aplicável).

11.18. **Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato deo Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão ter suas Cotas resgatadas, ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática, conforme previsto neste Regulamento. A Administradora, o Custodiante, o Fundo PCG-Brasil e a Cedente encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Capítulo V. - Riscos específicos

11.19. **Propriedade de Cotas x propriedade dos Direitos Creditórios.** Apesar de o Fundo ter sua carteira constituída, preferencialmente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Adicionalmente, a propriedade dos Direitos Creditórios apenas será formalmente conferida ao Fundo após a devida homologação judicial do Termo de Cessão e habilitação do Fundo nos autos da Ação Principal e demais demandas conexas aos Direitos Creditórios.

11.20. **Não liquidação dos Direitos Creditórios.** As principais fontes de recursos do Fundo para que seja efetuada a amortização ou o resgate de suas Cotas, conforme o caso, decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios e (ii) dos outros ativos, se existentes, integrantes da carteira do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate, conforme o caso, de suas Cotas.

11.21. **Amortização/resgate de Cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios, aos outros ativos integrantes de sua carteira (se existentes) e aos mercados em que os mesmos podem ser negociados, incluindo a eventualidade de a Administradora não conseguir alienar os respectivos ativos. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, caso (i) os Direitos Creditórios ou os outros ativos integrantes da carteira do Fundo sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes e (ii) as verbas recebidas sejam depositadas na conta de depósito de titularidade do Fundo, tanto a Administradora quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas, conforme o caso.

11.22. **Risco da ausência de classificação de risco das Cotas.** As Cotas foram inicialmente subscritas e integralizadas única e exclusivamente pela (a) própria Cedente (Cotas Subordinadas) e por (b) Entidades Integrantes do Grupo Merrill Lynch (Cotas Seniores), as quais possuem interesse único e indissociável de viabilização e valorização dos ativos integrantes do Fundo e das

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cotas emitidas, não tendo sido objeto de oferta pública de distribuição, em virtude de pedido de dispensa automática de registro, nos termos do item II, do artigo 5º da Instrução CVM 400/03. Por estes motivos, as mesmas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Cotistas não contaram com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). As Cotas Seniores apenas passaram a contar com classificação de risco, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, a partir de fevereiro de 2011.

11.23. **Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderãoacarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenhasistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completaeliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quaisestá sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas estão sujeitos. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo (incluindo os Direitos Creditórios), ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

11.24. **Pagamento dos encargos do Fundo**. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e Outros Ativos deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os recursos necessários ao pagamento das despesas e encargos do Fundo decorrerão precipuamente da Reserva de Despesas. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A Administradora, o Custodiante e a Cedente não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos do Fundo venham a prejudicar o recebimento pelos Cotistas do valor esperado de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos no Fundo de forma que este possa efetuar o pagamento dos valores devidos.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

11.25. **Potenciais aportes de recursos e redução de rendimentos**. Os investimentos em Direitos Creditórios e em outros ativos podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido e resultados negativos. Neste caso, poderá ser solicitado aos Cotistas aporte adicional de recursos ao Fundo para fazer frente a tais perdas. Ademais, caso a Ação Rescisória permaneça em trâmite por um período maior do que o previsto ou caso seja proferida sentença desfavorável, o Fundo poderá não possuir recursos suficientes para quitar suas despesas operacionais, o que poderá resultar na necessidade de novos aportes pelos Cotistas e/ou Integralização para Reserva de Despesas. Os valores decorrentes de sucumbência, multas e outras penalidades, conforme calculadas pelo juízo competente, poderão não ser compatíveis com os retornos previstos pelos Cotistas, que poderão não obter a rentabilidade esperada ao investir no Fundo.

11.26. **Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios**. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão do(s) Precatório(s) e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente e/ou o Fundo PCG-Brasil sejam declarados insolventes, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios Remanescentes poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer, caso o credor prove que tanto a Cedente e/ou o Fundo PCG-Brasil tinham a intenção de fraudar os credores

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

quando celebraram a referida cessão, causando danos e prejuízos às contrapartes. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo PCG-Brasil e pelos Cotistas anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

11.27. **Ação Rescisória**. Conforme ressaltado acima, a União Federal ajuizou a Ação Rescisória visando declarar a sentença proferida na Ação Principal, que originou os Direitos Creditórios, nula e inválida. A Ação Rescisória foi julgada procedente, por maioria de votos, pelo TRF, razão pela qual a Cedente opôs os embargos infringentes em 25 de setembro de 2007, os quais ainda encontram-se pendentes de julgamento. Caso a Ação Rescisória seja conclusivamente julgada procedente, o TRF poderá reformar a decisão que deu origem aos Direitos Creditórios, proferindo nova decisão acerca do mérito da disputa não reconhecendo a existência de qualquer Direito Creditório ou reduzindo o seu montante.

11.28. **Critérios para correção monetária dos Direitos Creditórios e/ou do Precatório e para determinação dos juros legais aplicáveis.** Nos termos do artigo 78 do ADCT, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 30, os Precatórios, incluindo os Direitos Creditórios, serão liquidados por seu valor real, em moeda corrente nacional, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de até 10 (dez) anos. Até a presente data, o IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos Precatórios devidos pela União Federal. Não obstante, inexiste qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária dos Precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não existe consenso nos Tribunais e na doutrina quanto ao conceito de juros legais previsto na Constituição Federal, o qual vem sendo, de forma mais conservadora, interpretado pela União Federal como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, exceto pelo primeiro ano do pagamento do Precatório, na forma inclusa anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias ("**LDO**"), não obstante tal montante estar previsto apenas no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Ademais, não há garantia quanto ao início do termo para fluência de referidos juros legais, tampouco quanto à proibição ou permissão de juros em

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

continuação para todas as Parcelas, o que pode causar diferenças substanciais no valor dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

11.29. **Risco relacionado à substituição da Cedente.** Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no pólo ativo da Ação Principal e/ou como beneficiário ou cessionário dos Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida no artigo 78 do ADCT e farta jurisprudência favorável, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e eventual maior demora para efetuar os levantamentos dos valores a serem depositados a título de satisfação do(s) Precatório(s) representativos dos Direitos Creditórios a serem emitidos.

11.30 **Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s)**. Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

11.31. **Riscos relacionados ao recebimento de valores**. Os valores destinados aos pagamentos anuais das Parcelas do Precatório (quando for emitido) são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial, em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos às Parcelas do(s) Precatório(s) representativos dos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvida a Fazenda Pública, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pelo Precatório. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Principal, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.32. **Remuneração da conta individualizada**. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela União. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

alguma, ser responsabilizados, caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pela União.

11.33. **Ausência de garantia de parcelamento do Precatório e riscos quanto ao valor dos Direitos Creditórios.** O Art. 78 do ADCT estabelece um regime especial aplicável aos Precatórios pendentes de pagamento até 14 de setembro de 2000, ou originados por ações ajuizadas antes de 31 de dezembro de 1999, sob o qual a União poderá optar pelo pagamento dos Precatórios em até 10 (dez) parcelas anuais. No entanto, sobretudo tendo em vista que a fase de execução é posterior à data de 31 de dezembro de 1999, apesar de existência de jurisprudência favorável aos credores e detentores de precatórios, não é possível assegurar que tais pagamentos serão efetuados de forma parcelada e/ou que serão efetuados nos prazos e valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, tendo em vista os elevados valores envolvidos na Ação Principal, é possível que o Fundo enfrente obstáculos extraordinários e maiores cuidados dos juízes envolvidos nas demandas para determinar a emissão e correspondente pagamento do(s) Precatório(s), o que pode acarretar mais atrasos e demora no adimplemento e pagamento dos Direitos Creditórios. Ainda, o Fundo, a Administradora e os Cotistas não podem assegurar a exata correção das premissas e dos valores encontrados pelo perito judicial no âmbito da Ação Principal, o qual pode conter imprecisões que, se corrigidas, podem implicar em redução do valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.34. **Mercado de aquisição de Direitos Creditórios.** Ao contrário do que sucede na aquisiçãode Precatórios (que tem se tornado freqüente recentemente), a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de demandas judiciais ainda não terminadas, antes da emissão dos respectivos precatórios, ainda tem se mostrado incipiente no mercado de securitização, apresentando riscos mais elevados para o investimento dos Cotistas, sobretudo em virtude da possibilidade de serem os Direitos Creditórios cancelados ou não reconhecidos em sua integralidade, acarretando perdas relevantes aos ativos do Fundo e aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

CLÁUSULA 12ª - COTAS DO FUNDO

Capítulo I. - Classes de Cotas

12.1. O Fundo emitirá 01 (uma) classe de cotas seniores ("**Cotas Seniores**"), em série única, e 01 (uma) classe de cotas subordinadas ("**Cotas Subordinadas**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, doravante "**Cotas**"). O Fundo poderá inicialmente emitir até 75 (setenta e cinco) Cotas Seniores (sendo 74 Cotas inteiras e 1 Cota fracionada em duas metades) e até 98 (noventa e oito) Cotas Subordinadas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e não poderão ser resgatadas, a não ser ao término do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento. Nos termos do artigo 24, XV, da Instrução CVM 356, o Fundo não deverá manter qualquer relação mínima entre a quantidade de Cotas Seniores e o Patrimônio Liquido do Fundo.

12.2. Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; (b) têm o valor unitário mínimo de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e cento e trinta e quatro Reais) na Data de Emissão de Cotas, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota com esse valor nominal; (c) após a Data de Emissão de Cotas Seniores, têm seu valor apurado na forma prevista neste Regulamento; (d) os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de novas Cotas Seniores ou frações de tais Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas (o que inclui, mas não se limita, a Integralização para Formação de Reserva de Despesa); (e) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembléias gerais (exceto nas Deliberações de Cotas Subordinadas, se existentes), sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto (seja nas assembléias gerais do Fundo ou nas assembléias gerais de Cotistas Seniores); (f) confere aos Cotistas Seniores a possibilidade de exercerem o Direito de Veto e/ou o Direito de Preferência previstos neste Regulamento, bem como fiscalizar os trabalhos da Administradora quanto à observância e controle da relação entre os detentores de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas; e (g) têm a obrigação de adimplir de forma pro rata com os demais detentores de Cotas Seniores os valores das Bonificações, de acordo com os critérios e Eventos de Bonificação previstos na Cláusula 13.14.5 deste Regulamento. Ademais, os detentores de Cotas Seniores terão a prerrogativa de decidir pela expedição de precatórios distintos para os Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cedidos e Direitos Creditórios Remanescentes, de forma que os votos dos Cotistas Subordinados com relação a esta matéria não devem ser computados e/ou contabilizados, sendo apenas permitido aos Cotistas Subordinados manifestarem-se e proverem informações para a decisão por parte dos Cotistas Seniores. Nesse sentido, caso sejam expedidos precatórios distintos, mas o precatório referente aos Direitos Creditórios Cedidos tenha sido expedido por um valor menor do que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado, então o Fundo deverá fazer o levantamento dos pagamentos a serem efetuados pela União Federal referente a tais precatórios e aplicar prioritariamente na amortização das Cotas Seniores, de acordo com os cálculos e procedimentos aqui previstos. Na hipótese de ser(em) emitido(s) um precatório único ou dois precatórios distintos em um valor total inferior aos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado, então os Cotistas Subordinados não farão jus a qualquer montante, devendo todos os recursos ser aplicados exclusivamente na amortização de Cotas Seniores.

12.2.1. Os Cotistas Seniores também terão a legitimidade e a prerrogativa de determinar à Administradora a contratação do Assessor Legal ou sua eventual substituição, inclusive deliberar, de acordo com o quorum estabelecido na Cláusula 16.4. (sem participação dos Cotistas Subordinados) acerca de custas e honorários advocatícios a serem contratados com o mesmo ou com seu eventual substituto, conforme o caso, às expensas do Fundo, e ainda decidir qual estratégia tomar junto ao Assessor Legal em relação à Ação Principal, à Ação Rescisória, a eventuais pedidos de seqüestro ou a quaisquer outras medidas judiciais visando ao recebimento das Parcelas ou de quaisquer outros valores relativos aos Direitos Creditórios e respectivo Precatório. Referidas estratégias deverão ser comunicadas e discutidas pelos Assessores Legais com a Sociedade de Advogados, visando à melhor condução da Ação Principal, da Ação Rescisória e demais demandas relativas aos Direitos Creditórios, ficando estabelecido, contudo, que a Sociedade de Advogados terá liberdade e a prerrogativa de não aceitar as sugestões e estratégias aventadas de acordo com a presente Cláusula 12.2.1.

12.3. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) subordina-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização ou resgate de Cotas, observados os termos deste Regulamento; (b) têm o valor unitário mínimo de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e cento e trinta e quatro Reais) na Data de Emissão de Cotas, podendo ser emitidas e negociadas fração de Cotas Subordinadas para os titulares de pelo menos uma Cota com esse valor nominal; (c) após a Data de Emissão de Cotas Subordinadas, têm seu valor apurado na forma prevista neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(d) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas poderão ser demandados a contribuir com recursos para o Fundo, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; (e) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembléias gerais (exceto nas Deliberações exclusivamente para os detentores de Cotas Seniores, se existentes), sendo que cada Cota Subordinada legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto (nas assembléias gerais referentes às matérias sobre as quais os Cotistas Subordinadas podem deliberar); e (f) estão sujeitas ao exercício do Direito de Veto e/ou o Direito de Preferência previstos neste Regulamento por parte dos detentores de Cotas Seniores.

12.4. Todas as Cotas terão iguais taxas e concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das despesas e das respectivas provisões, observados os termos e eventuais exceções a esta regra expressamente estabelecidas neste Regulamento, bem como apresentarão a forma escritural e nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pela Administradora.

12.5. As Cotas do Fundo não terão qualquer parâmetro de rentabilidade, observadas as disposições da Cláusula 14ª abaixo.

12.6. Tendo em vista que (i) as Cotas foram inicialmente subscritas e integralizadas única e exclusivamente (a) pela Cedente (Cotas Subordinadas) e (b) por Entidades Integrantes do Grupo Merrill Lynch, bem como (ii) não foram objeto de oferta pública primária de distribuição, em virtude de pedido de dispensa automática de registro, nos termos do item II, do artigo 5º da Instrução CVM 400/03, as Cotas do Fundo não foram avaliadas por agência classificadora de risco especializada até fevereiro de 2011. A partir de fevereiro de 2011, apenas as Cotas Seniores passaram a ser avaliadas pela Agência de Classificação de Risco.

12.7. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas respectivas assembléias gerais de Cotistas do Fundo, observados os termos da Cláusula 16ª abaixo, bem como as demais disposições específicas no tocante às deliberações previstas neste Regulamento. As Cotas Seniores gozarão de prioridade e preferência na amortização e resgate de Cotas, de forma que, caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios quando da emissão do(s) Precatório(s), as perdas serão suportadas primeiramente pelos Cotistas Subordinados, atingindo apenas os Cotistas Seniores quando ocorrer redução do valor do(s)

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Precatório(s) a um patamar menor do que o valor dos próprios Direitos Creditórios Cedidos, hipótese em que nada será devido aos detentores das Cotas Subordinadas.

12.8. Os detentores de Cotas Seniores têm o direito de preferência para aquisição das Cotas Subordinadas, em igualdades de condições, caso os detentores de Cotas Subordinadas manifestem sua intenção em alienar ou transferir as Cotas Subordinadas a terceiros ("**Direito de Preferência**"). Nesse sentido, caso quaisquer dos detentores de Cotas Subordinadas já tenham recebido uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros ("**Propostas de Aquisição**"), tais Cotistas Subordinados deverão submeter aos Cotistas Seniores, por meio da Administradora, tais Propostas de Aquisição, contendo a designação do ofertante bem como as condições e termos ali estabelecidos, de forma a permitir que os Cotistas Seniores possam analisar os termos da Proposta de Aquisição e decidir se têm interesse (ou não) na aquisição das Cotas Subordinadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do efetivo recebimento e conhecimento dos termos e condições da Proposta de Aquisição a serem disponibilizados pelos Cotistas Subordinados à Administradora ("**Período de Preferência**"). Dentro do Período de Preferência, os Cotistas Seniores deverão manifestar, por escrito, o interesse em exercer o Direito de Preferência para adquirir as Cotas Subordinadas (conforme o caso) nas mesmas condições previstas na Proposta de Aquisição e respeitando-se a proporção de Cotas Seniores detidas por cada um ("**Exercício do Direito de Preferência**"). Caso não haja manifestação por parte dos detentores de Cotas Seniores manifestando interesse no Exercício do Direito de Preferência para aquisição da totalidade das Cotas Subordinadas abrangidas pela Proposta de Aquisição, os Cotistas Subordinados poderão alienar as Cotas Subordinadas que não tenham tido manifestação favorável dos Cotistas Seniores (conforme o caso), desde que nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas Seniores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de recusa ou inércia dos detentores das Cotas Seniores. Expirado tal prazo, os Cotistas Subordinados deverão reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual cessão para terceiros em desacordo com o rito disposto na presente Cláusula, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas no Contrato de Cessão e neste Regulamento (se aplicáveis). A Administradora deverá controlar e verificar o cumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos antes de proceder à alteração da propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota Subordinada.

12.8.1 Não haverá direito de preferência para os Cotistas Seniores caso as Cotas Subordinadas sejam (i) dadas em garantia ou sejam resgatadas para utilização comocompensação de tributos devidos exclusivamente pela Cedente (ou empresas de seu grupo

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

econômico), desde que os valores atribuídos às Cotas Subordinadas no âmbito de referidas operações não sejam, em hipótese alguma, superiores ao Valor Atribuído aos Direitos Creditórios Remanescentes, e (ii) transferidos para Sociedades do Mesmo Grupo Econômico da Cedente (conforme abaixo definido). Serão consideradas como sociedades do mesmo grupo econômico da Cedente, aquelas que sejam controladas, direta ou indiretamente, seja, sem se limitar, mediante (a) detenção de maioria de ações do capital votante ou não, (b) pela capacidade de eleger a maioria dos administradores e diretores, (c)por quaisquer instrumentos contratuais, por meio de controle externo, (d) incluindo os casosde utilização de poder econômico (entre outros), por parte da Cedente ou pelo Sr. João JoséPereira de Lyra ("**Sociedades do Mesmo Grupo Econômico**"). Em ambas as hipóteses acima ((i) e (ii)), os Cotistas Subordinados que se enquadrem nas disposições desta Cláusula deverão enviar comunicação prévia aos Cotistas Seniores e à Administradora, com um prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de informar a intenção de utilizar as Cotas Subordinadaspara tal propósito e/ou promover a sua amortização integral para utilização como compensação de tributos. Fica estabelecido que a exceção ao Direito de Preferência aqui prevista apenas será válida para Cedente e para as Sociedades do Mesmo Grupo Econômicoque detenham Cotas Subordinadas, não se aplicando, contudo, aos demais Cotistas Subordinados do Fundo que não se enquadrem em tais características.

12.8.2. Caso a Cedente e/ou quaisquer das Sociedades do Mesmo Grupo Econômico detentoras de Cotas Subordinadas tenham a intenção de promover a compensação tributária,então deverão comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis os Cotistas Seniores, a Administradora e o Custodiante para que seja procedido à amortização integral de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Remanescentes para utilização exclusiva eespecífica na compensação de tributos federais. A Cedente deverá enviar informações detalhadas acerca dos tributos devidos, bem como das execuções fiscais relativas (prognóstico quanto ao desfecho, vara de tramitação, estágio da demanda, valores envolvidos, advogados encarregados, etc.), discriminado os passos para obter acompensação fiscal pleiteada. Caso não seja possível a compensação tributária pretendida, referida parcela de Direitos Creditórios Remanescentes utilizada como tentativa de compensação deverá ser destinada para nova integralização de Cotas Subordinadas, desde que haja concordância expressa de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas Seniores.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

12.8.3. Da mesma forma, haverá Direito de Preferência conferido exclusivamente aos Cotistas Seniores (de forma *pro rata*, de acordo com a quantidade de Cotas Seniores detidaspor cada Cotista), caso qualquer dos Cotistas Seniores almeje alienar as Cotas Seniores para quaisquer terceiros, devendo ser aplicado o mesmo procedimento descrito na Cláusula 12.8., com exceção do disposto na Cláusula 12.8.1. ("**Direito de Preferência Cotistas Seniores**"). Não obstante, fica estabelecido que os Cotistas Subordinados não gozarão de qualquer Direito de Preferência para aquisição de Cotas Subordinadas, de forma que os detentores de Cotas Seniores poderão aliená-las livremente, desde que respeitado o Direitode Preferência Cotistas Seniores.

12.9. Sem prejuízo do direito conferido ao Detentor Majoritário de determinar as estratégias na condução da Ação Principal, da Ação Rescisória e demais demandas referentes aos Direitos Creditórios e de escolher a Sociedade de Advogados, os Cotistas Seniores terão o direito absoluto de vetar a prática de determinadas condutas e a formulação de quaisquer manifestações judiciais por parte da Sociedade de Advogados em nome do Fundo que possam, de qualquer forma, impactar negativamente ou retardar o recebimento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando às seguintes ("**Direito de Veto**"): (i) requerimentos para retificações de valores que já tenham sido acordados ou anuídos pela União Federal e pelos órgãos de cálculos do Poder Público; (ii) apresentação de contestações, impugnações e/ou recursos em sede da Ação Rescisória e/ou qualquer ação cautelar que pode ser interposta pela União Federal para discutir os valores dos Direitos Creditórios ou tentar suspender a execução e/ou o pagamento dos mesmos; (iii) manifestação quanto à decisão de executar a parcela controversa (se existente) em conjunto com a incontroversa dos Direitos Creditórios, o que pode acarretar atrasos e prejuízos para o pagamento e levantamento dos Direitos Creditórios; (iv) apresentação de cálculos e laudos periciais contábeis sobre o valor dos Direitos Creditórios; (v) requerimentos para expedição de precatório único ou precatórios separados representativos dos Direitos Creditórios Remanescentes e Direitos Creditórios Cedidos, devendo tal decisão ser necessariamente submetida à deliberação por parte de Cotistas Seniores reunidos em assembléia geral.

12.9.1. Caso seja emitido um precatório distinto referente (a) aos Direitos Creditórios Cedidos e (b) aos Direitos Creditórios Remanescentes, desde que ambos sejam fixados emum valor acima dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme devidamente ajustados e com incidência dos juros de mora respectivos), o Direito de Veto previsto na Cláusula 12.9 acimaperderá efeito, devendo cada classe de Cotistas cuidar de seu precatório de forma

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

independente e separada, de acordo com as assembléias específicas para Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados. Os Cotistas Seniores, nesta hipótese, (a) apenas terão um direito de veto genérico contra os Cotistas Subordinados, de impedir a realização de qualquer ato ou conduta que possam atrapalhar ou impedir o recebimento integral e célere do precatóriorelativo aos Direitos Creditórios Cedidos e (b) poderão determinar, desde que haja unanimidade dos Cotistas Seniores, a alienação de referido precatório, de acordo com as condições e parâmetros por eles acordados, sem que haja necessidade de concordância de quaisquer terceiros, devendo os recursos oriundos de tal alienação serem utilizados exclusivamente na amortização ou resgate de referidas Cotas Seniores.

12.9.2. Na hipótese de ser emitido um precatório único referente aos Direitos Creditórios como um todo, então o Direito de Veto previsto na Cláusula 12.9. acima remanescerá válidoe eficaz, podendo os Cotistas Seniores, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exercê-lo de acordo com as hipóteses e termos aqui determinados. Adicionalmente às hipóteses previstas na Cláusula 12.9., para os fins do Direito de Veto aqui previsto, os Cotistas Seniores poderão vetar as seguintes condutas: (i) adesão a eventual novo e facultativo regime de pagamento de precatórios que poderá vir a ser instituído no Brasil (incluindo, mas não se limitando, a aceitação de descontos e/ou a modificação da ordem de pagamentodos precatórios etc.); (ii) elaboração de pedidos de seqüestro e/ou intervenção judicial (se aplicável), em decorrência do não pagamento do(s) Precatório(s); (iii) requerimento para expedição de guia de levantamento única para todos os beneficiários do(s) Precatório(s);

(iv) quaisquer atos que possam impedir ou retardar o pagamento do valor anuído por partedo Ente Devedor.

12.9.3. O exercício do Direito de Veto será deliberado pelos Cotistas Seniores, mediante assembléia geral, de acordo com o *quorum* geral estabelecido na Cláusula 16.4. (maioria simples das Cotas Seniores presentes). Os Cotistas Subordinados poderão estar presentes, manifestar-se e apresentar informações em referida assembléia geral, devendo, no entanto,a Administradora não computar ou considerar, em qualquer hipótese, os votos de referidosCotistas Subordinados.

12.9.4. A Administradora deverá monitorar o respeito e observância do Direito de Veto porparte dos Cotistas Subordinados, sendo obrigada a evitar e proibir quaisquer práticas em violação ao Direito de Veto que sejam de seu conhecimento e estejam ao seu alcance, não

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

podendo, sob qualquer hipótese, observar e cumprir eventuais deliberações em assembléiasgerais por parte dos Cotistas que possam violar o Direito de Veto aqui previsto.

Capítulo II. - Emissão de Cotas

12.10. - A 1ª (primeira) e única emissão de Cotas do Fundo compreenderá o total de até 75 (setenta e cinco) Cotas Seniores (sendo 74 Cotas inteiras e 1 Cota fracionada em duas metades) e 98 (noventa e oito) Cotas Subordinadas, com valor unitário de emissão mínima de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro Reais) para cada Cota Senior ("**Valor de Emissão de Cotas Seniores**") e o mesmo valor para cada Cota Subordinada ("**Valor de Emissão de Cotas Subordinadas**"), perfazendo o montante total de até R$ 242.050.182,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, cinquenta mil e cento e oitenta e dois Reais) ("**Valor Total de Emissão de Cotas**").

Capítulo III. - Dos Investidores

12.11. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

12.12. Somente poderão subscrever e/ou adquirir Cotas do Fundo, investidores profissionais, conforme legislação aplicável e observadas as condições previstas no presente Regulamento.

12.13. O Fundo é destinado exclusivamente a investiores profissionais, desde que (i) residentes e domiciliados no Brasil ou não residentes no Brasil, (ii) busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de Cotas, (iii) aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo, ficando estabelecido que os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo serão denominados, para os fins do presente Regulamento, simplesmente como Cotistas.

12.14. O valor mínimo de aplicação no ato da primeira integralização de Cotas de cada Cotista do Fundo será de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e trinta e

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

quatro Reais).

CLÁUSULA 13ª - DISTRIBUIÇÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Capítulo I - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:

13.1. Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Capítulo II. – REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO

13.2. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.6. Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação

Capítulo III. - Aplicação em Cotas do Fundo

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

13.7. A aplicação em Cotas do Fundo será efetuada por crédito em conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante, por meio de qualquer ordem de pagamento admitida na legislação aplicável, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio de sistema operacionalizado pela CETIP (quando aplicável), ou por outras formas admitidas pela regulamentação pertinente, desde que os recursos estejam imediatamente disponíveis. Com relação exclusivamente às Cotas Subordinadas, é possível que a respectiva integralização seja procedida com Direitos Creditórios Remanescentes, hipótese em que a Administradora do Fundo deverá buscar a homologação de referida integralização por parte do juiz da Ação Principal para o aperfeiçoamento de referida integralização e habilitação do Fundo como titular de referidos Direitos Creditórios Remanescentes no âmbito da Ação Principal.

13.8. A confirmação dos investimentos feitos pelos Cotistas no Fundo ficará condicionada

(a) à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Cotistas à Administradora ou, no caso exclusivo das Cotas Subordinadas,

(b) à homologação e comunicação judicial da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios Remanescentes a serem utilizados na integralização das Cotas Subordinadas, deferindo-se a habilitação do Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios em benefício do Fundo.

13.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, Custodiante, dos Cotistas, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Capítulo IV. - Da Amortização das Cotas do Fundo

13.10. Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, conforme abaixo descrito.

13.11. As Cotas serão amortizadas de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que as Parcelas e/ou quaisquer recursos atinentes ao(s) Precatório(s) sejam levantados e recebidos pelo Fundo. Para fins do presente neste item, fica estabelecido que a Data de Amortização das Cotas deverá corresponder ao dia útil imediatamente subseqüente ao efetivo levantamento judicial das respectivas Parcelas, observado o disposto na Cláusula 17ª do presente Regulamento. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, serão efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED, observados os procedimentos definidos pelos sistemas de registro e negociação nos quais as Cotas sejam admitidas (se aplicáveis); ou (ii) em Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

13.12. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados sempre na Data de Amortização das Cotas, com a utilização do valor da Cota do dia do pagamento, calculada conforme Cláusulas 13ª e 14ª abaixo.

Capítulo V. - Do Resgate das Cotas do Fundo

13.13. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório, Resgate Compulsório Antecipado ou nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada Automática.

Capítulo VI. - Reserva de Despesas

13.14. A Administradora deverá constituir inicialmente, com recursos provenientes da integralização de Cotas Seniores, reserva para o pagamento dos encargos e despesas do Fundo, conforme previstos na Cláusula 18ª do presente Regulamento, bem como para o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e honorários do Assessor Legal ("**Reserva de Despesas**"). Para tanto, a Administradora deverá reter a somatória dos valores referentes aos encargos e despesas previstos para os 2 (dois) primeiros anos de atividade do Fundo a título de reserva para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 18ª do presente Regulamento, líquido

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos e/ou despesas de qualquer natureza ("**Valor da Reserva de Despesas**"). Sempre que houver o exaurimento da Reserva de Despesas, sem que tenha ocorrido o pagamento de qualquer Parcela nas datas estimadas, a Administradora deverá recompor a Reserva de Despesas em valor suficiente para cobrir os encargos e despesas previstos para os 2 (dois) anos subseqüentes de atividade do Fundo, utilizando-se para tanto (i) dos rendimentos e/ou ativos eventualmente detidos pelo Fundo ou (iii) dos valores auferidos com a integralização de novas Cotas (Subordinadas e Seniores) por parte dos Cotistas a qual deverá ser comunicada e solicitada pela Administradora aos Cotistas, respeitando-se os procedimentos aqui previstos ("**Integralização para Formação de Reserva de Despesas**"). O Valor da Reserva de Despesas deverá ser aplicado em ativos de natureza financeira, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01 e no item 8.1.1. acima. No ato de levantamento ou seqüestro de qualquer Parcela (conforme o caso), a Administradora deverá reter, a título de Valor da Reservade Despesas, os valores correspondentes aos próximos 4 (quatro) anos previstos para funcionamento do Fundo. Se insuficiente, a Administradora deverá (i) reter o saldo restante para Reserva de Despesas das Parcelas subseqüentes ou (ii) exigir nova subscrição e integralização porparte dos Cotistas, de modo que o Fundo tenha recursos próprios e líquidos para arcar com suas despesas até a data prevista para encerramento de suas atividades (sendo permitida a integralizaçãode frações de Cotas por cada um dos Cotistas).

13.15. A Administradora deverá, para os propósitos do item 13.11 acima, manter o Valor da Reserva de Despesas em (a) caixa; e/ou (b) aplicações de liquidez imediata, segundo a política de investimento definida neste Regulamento.

13.16. Para fins do item 13.11 acima, o Valor da Reserva de Despesas deverá ser provisionado pela Administradora durante o prazo de duração do Fundo, de forma que se mantenha uma reserva constituída pelo período definido no item 13.11. acima, especialmente através da retenção da primeira Parcela (ou das subseqüentes, se insuficiente a primeira Parcela ou se necessário por conta do aumento das despesas do Fundo), para aumento ou recomposição da Reserva de Despesas. Durante o prazo de duração do Fundo, devido ao seu regime de caixa, todas as despesas do Fundo devidas deverão ser deduzidas da Reserva de Despesas. Nesta hipótese, a Administradora deverá reconstituir o Valor da Reserva de Despesas com recursos das Parcelas destinados à amortização das Cotas, conforme acima previsto. Caso não haja pagamento das Parcelas,os Cotistas ficarão responsáveis pelo pagamento das despesas acima mencionadas até que

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

o Fundo efetivamente receba as Parcelas ou até o resgate integral das Cotas, seja mediante a Integralização para Formação de Reserva de Despesas ou qualquer outro modo determinado pela Administradora ou pelos Cotistas reunidos em assembléia geral.

13.17. Caso qualquer dos Cotistas recuse-se a arcar com os custos e/ou promover a Integralização para Formação de Reserva de Despesas determinada pela Administradorae/ou pelos Cotistas reunidos em assembléia geral ("**Cotista Remisso**"), nos termos desteRegulamento, então o Fundo e a Administradora ficam, desde já, autorizados a efetuar todos os procedimentos necessários para promover a diluição e a retirada do Cotista Remisso. Para tanto, a Administradora deverá (i) identificar a totalidade das Cotas detidaspelo Cotista Remisso e (ii) enviar comunicação ("**Comunicação de Aquisição Forçada**") a todos os demais Cotistas dando o direito de adquirir, de forma *pro rata*, as Cotas detidas por referido Cotista Remisso, pelo preço equivalente ao valor atribuído às Cotas, conforme contabilmente identificado pelo Custodiante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Comunicação de Aquisição Forçada pelos Cotistas ("**Direito de Aquisição Forçada**"). Caso após o transcurso do prazo acima assinalado, ainda restarem Cotas do Cotista Remisso, então deverão ser observados os procedimentos abaixo indicados para alienação de referidas Cotas remanescentes que não tenham sido adquiridas pelos Cotistas do Fundo ("**Cotas Remanescentes do Cotista Remisso**").

13.6.4. Caso seja verificada, após os procedimentos acima, a existência de CotasRemanescentes do Cotista Remisso, então a Administradora deverá convocar assembléiageral para a escolha (a) dos encarregados (que deverão ser prioritariamente Cotistas do Fundo) e (b) dos procedimentos necessários para alienação de referidas Cotas Remanescentes do Cotista Remisso ("**Procedimentos para Alienação Forçada**"). Dessafeita, por este ato, os Cotistas que se tornarem Cotistas Remissos (nos termos acima), outorgam, desde já, uma autorização e ordem irrevogável e irretratável para a assembléia geral deliberar sobre os Procedimentos para Alienação Forçada, não podendo, de qualquer forma, contestar a validade de tal deliberação. O Cotista Remisso poderá participar de referida assembléia geral, porém a Administradora estará impedida de aceitar e computar qualquer voto por parte do Cotista Remisso, posto que em conflito deinteresses.

13.18. Os encarregados escolhidos para implementação dos Procedimentos para

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Alienação Forçada deverão buscar terceiros interessados na aquisição das Cotas Remanescentes do Cotista Remisso no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assembléiageral mencionada em 13.11.4. ("**Período de Alienação Forçada**"). Durante o Período deAlienação Forçada, todos os direitos e prerrogativas das Cotas Remanescentes do Cotista Remisso ficarão suspensos, devendo a Administradora cuidar para que os mesmos não sejam exercidos pelo Cotista Remisso (com o que desde já concorda o Cotista que se enquadrar como Cotista Remisso).

13.19. Todas as propostas de terceiros deverão ser compiladas e analisadas pelos encarregados escolhidos na assembléia geral, as quais serão apresentadas aos demais Cotistas do Fundo, que terão o direito de manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis o interesse de empatar as condições apresentadas em referidas propostas para aquisição dasCotas Remanescentes do Cotista Remisso. Caso não haja interesse de qualquer Cotista nesse sentido ou ainda reste um saldo de Cotas Remanescentes do Cotista Remisso, então,a Administradora deverá promover e firmar todos os documentos necessários paraalienação de referidas Cotas, para o que o Cotista que se tornar um Cotista Remisso, desde já, outorga de forma irrevogável e irretratável para a Administradora representá-lo e agirem seu nome para tal finalidade.

13.20. Caso ao final do Período de Alienação Forçada não sejam apresentadasquaisquer propostas e os Cotistas não exerçam seu direito de adquirir as Cotas Remanescentes do Cotista Remisso, então, a Administradora deverá solicitar aos demais Cotistas que obrigatoriamente adquiram de forma *pro rata* as frações respectivas das Cotas Remanescentes do Cotista Remisso para a finalidade disposta na presente Cláusula,pelo preço equivalente ao valor atribuído às Cotas, conforme contabilmente identificadopelo Custodiante na data em referência.

13.21. As deliberações acerca da necessidade de constituição ou complementação deReserva de Despesas deverão ser tomadas por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas em primeira convocação ou, em segunda, pela maioria dasCotas presentes à assembléia geral.

Capítulo VII. - Cálculo da Atualização dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas e do Patrimônio Líquido

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

13.22. Nos termos da Cláusula 12.10., o Valor de Emissão de cada uma das Cotas (sejam Senioresou Subordinadas) será equivalente a R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e cento e trinta e quatro Reais). A partir da Data de Emissão de Cotas, cada Cota (seja Sênior ou Subordinada) terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, sendo que este será equivalente ao resultado atingido, nos termos das fórmulas abaixo:

$$VCotaSenior_i = VCotaSenior_{Base} \times \frac{IPCA - E_i}{IPCA - E_{Anterior}} \times \frac{(1 + \Pr ojIPCA_i)^{\Pr o - Rata_i}}{(1 + \Pr ojIPCA_{Anterior})^{\Pr o - Rata_{Anterior}}} \times (1 + \frac{\Pr azo}{360} \times 6.0\%) - DespAcum$$

$$VCotaSubordinada_i = VCotaSubordinada_{Base} \times \frac{IPCA - E_i}{IPCA - E_{Anterior}} \times \frac{(1 + \Pr ojIPCA_i)^{\Pr o - Rata_i}}{(1 + \Pr ojIPCA_{Anterior})^{\Pr o - Rata_{Anterior}}} \times (1 + \frac{\Pr azo}{360} \times 6.0\%) - DespAcum$$

sendo que as definições abaixo serão aplicadas exclusivamente para os fins exclusivos desta Cláusula 13.12:

$VCotaSenior_i$ é o Valor Referência Unitário Senior válido para o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Data de Integralização;

$VCotaSubordinada_i$ é o Valor Referência Unitário Subordinado válido para o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Data de Integralização;

$VCotaSenior_{Base}$ é o Valor Base Unitário Senior, inicialmente equivalente ao Valor de Emissão de Cotas Seniores, de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e cento e trinta e quatro Reais). Em cada Data de Amortização de Cotas, após o pagamento da respectiva amortização de Cotas Seniores, o Valor Base Unitário Senior será equivalente: (1) ao Valor Referência Unitário Senior, apurado com referência à abertura de cada Data de Amortização de Cotas, (2) deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização de cada Cota Senior;

$VCotaSubordinada_{Base}$ é o Valor Base Unitário Subordinada, inicialmente equivalente ao Valor de Emissão de Cotas Subordinadas, de R$ 1.399.134,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e cento e trinta e quatro Reais). Em cada Data de Amortização de Cotas, após o pagamento da respectiva amortização de Cotas Subordinadas, o Valor Base Unitário Subordinado será equivalente: (1) ao Valor Referência Unitário Subordinado, apurado com referência à abertura de

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

cada Data de Amortização de Cotas, (2) deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização de cada Cota Subordinada;

IPCA-E_i significa o número índice do IPCA-E correspondente ao mês anterior à Data de Apuração$_i$. Caso o número índice do IPCA-E não tenha sido divulgado pelo IBGE até a Data de Apuração$_i$, o IPCA-E_i será determinado como o produto (1) do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE e (2) o produto dos fatores acumulados das variações do número índice do IPCA-15, conforme divulgadas pelo IBGE, correspondentes aos meses posteriores ao mês do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE até, inclusive, o mês anterior à Data de Apuração$_i$. Na falta de divulgação do IPCA-15 do mês anterior à Data de Apuração, será utilizado a Proj IPCA$_i$;

IPCA-$E_{Anterior}$ significa o número índice do IPCA-E correspondente ao mês anterior à Data de Emissão de Cotas ou à última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso. Caso o número índice do IPCA-$E_{Anterior}$ não tenha sido divulgado pelo IBGE até a Data de Apuração$_i$, o IPCA-EAnterior será determinado como o produto (1) do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE e (2) o produto dos fatores acumulados das variações do número índice do IPCA-15, conforme divulgadas pelo IBGE, correspondentes aos meses posteriores ao mês do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE até, inclusive, o mês anterior à Data de Aquisição ou à última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso. Na falta de divulgação do IPCA-15 do mês anterior à Data de Aquisição ou à última Data de Amortização de Cotas, será utilizado a Proj IPCA$_{Anterior}$;

Prazo significa o número de Dias Corridos entre (1) a Data de Integralização ou a última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso, inclusive, e (2) a Data de Apuração$_i$, exclusive.

Proj IPCA$_i$ significa a projeção da variação do IPCA vigente no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração$_i$, conforme divulgada pela ANBIMA. Caso a ANBIMA não divulgue a projeção do IPCA para uma determinada Data de Apuração$_i$, o Proj IPCA$_i$ será determinado como o Proj. IPCA$_{i-1}$ (projeção vigente no Dia Útil imediatamente anterior);

Proj IPCA$_{Anterior}$ significa o número Proj IPCA$_i$ com referência à Data de Integralização ou à última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Pro Rata$_{Anterior}$ significa a divisão de (i) o número de Dias Corridos decorridos entre (1) o primeiro Dia Corrido do mês referente à Data de Integralização ou à última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso (inclusive) e (2) a Data de Emissão de Cotas ou última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso (exclusive) pelo (ii) número de Dias Corridos existentes no mês da Data de Integralização ou da última Data de Amortização de Cotas, conforme o caso; e

Pro Rata$_i$ significa a divisão de (i) o número de Dias Corridos decorridos entre (1) o primeiro Dia Corrido do mês da Data de Apuração$_i$ (inclusive) e (2) a Data de Apuração$_i$ (exclusive) pelo (ii) número de Dias Corridos existentes no mês da Data de Apuração$_i$.

DespAcum significa o resultado da divisão entre (i) o valor total acumulado de despesas efetivamente incorridas pelo Fundo (ou pela Administradora em nome do Fundo) desde a Data de Integralização ou desde a Data de Amortização de Cotas, conforme o caso, até a data de Apuração$_i$; e (ii) o número total de Cotas do fundo, incluindo Cotas Seniores e Subordinadas, na data de Apuração$_i$.

13.23. O valor dos Direitos Creditórios Cedidos será calculado todo Dia Útil, sendo equivalenteao Valor de Referência Total no Dia Útil imediatamente anterior ("**Valor dos Direitos CreditóriosCedidos Atualizado**"). O Valor Total de Referência será calculado todo Dia Útil através das seguintes fórmulas:

$$VR\,\mathrm{Pr}incipal_{i} = VB\,\mathrm{Pr}incipal \times \frac{IPCA - E_{i}}{IPCA - E_{Anterior}} \times \frac{(1 + \mathrm{Pr}ojIPCA_{i})^{\mathrm{Pr}o-Rata_{i}}}{(1 + \mathrm{Pr}ojIPCA_{Anterior})^{\mathrm{Pr}\ o-Rata_{Anterior}}}$$

$$VRJuros_{i} = VBJuros \times \frac{IPCA - E_{i}}{IPCA - E_{Anterior}} \times \frac{(1 + \mathrm{Pr}ojIPCA_{i})^{\mathrm{Pr}o-Rata_{i}}}{(1 + \mathrm{Pr}ojIPCA_{Anterior})^{\mathrm{Pr}\ o-Rata_{Anterior}}} + VR\,\mathrm{Pr}incipal_{i} \times \frac{\mathrm{Pr}\,azo}{360} \times (Juros)$$

$$VRTotal_{i} = VR\,\mathrm{Pr}incipal_{i} + VRJuros_{i}$$

sendo que as definições abaixo serão aplicadas exclusivamente para os fins exclusivos desta Cláusula 13.13:

VRPrincipal$_i$ é o Valor de Referência do Principal válido para o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Data de Aquisição;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

VBPrincipal é o Valor Base do Principal equivalente ao valor de face do principal dos Direitos Creditórios Cedidos na Data de Aquisição, de R$ 274.098.449,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove Reais).

$VRJuros_i$ é o Valor de Referência do Juros válido para o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Data de Aquisição;

VBJuros é o Valor Base do Juros equivalente ao valor de face da parcela de juros dos Direitos Creditórios Cedidos na Data de Aquisição, de R$ 325.901.551,00 (trezentos e vinte cinco milhões, novecentos e um mil e quinhentos e cinquenta e um Reais)

$VRTotal_i$ é o Valor de Referência Total válido para o i-ésimo Dia Útil contado a partir da Data de Aquisição;

$IPCA\text{-}E_i$ significa o número índice do IPCA-E correspondente ao mês anterior à Data de $Apuração_i$. Caso o número índice do IPCA-E não tenha sido divulgado pelo IBGE até a Data de $Apuração_i$, o $IPCA\text{-}E_i$ será determinado como o produto (1) do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE e (2) o produto dos fatores acumulados das variações do número índice do IPCA-15, conforme divulgadas pelo IBGE, correspondentes aos meses posteriores ao mês do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE até, inclusive, o mês anterior à Data de $Apuração_i$. Na falta de divulgação do IPCA-15 do mês anterior à Data de Apuração, será utilizado a Proj $IPCA_i$;

$IPCA\text{-}E_{Anterior}$ significa o número índice do IPCA-E correspondente ao mês anterior à Data de Aquisição. Caso o número índice do $IPCA\text{-}E_{Anterior}$ não tenha sido divulgado pelo IBGE até a Data de $Apuração_i$, o IPCA- $E_{Anterior}$ será determinado como o produto (1) do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE e (2) o produto dos fatores acumulados das variações do número índice do IPCA-15, conforme divulgadas pelo IBGE, correspondentes aos meses posteriores ao mês do último número índice IPCA-E divulgado pelo IBGE até, inclusive, o mês anterior à Data de Aquisição, conforme o caso. Na falta de divulgação do IPCA-15 do mês anterior à Data de Aquisição, será utilizado a Proj $IPCA_{Anterior}$;

Prazo significa o número de Dias Corridos entre (1) a Data de Aquisição, inclusive, e (2) a Data de $Apuração_i$, exclusive.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Proj $IPCA_i$ significa a projeção da variação do IPCA vigente no Dia Útil imediatamente anterior à Data de $Apuração_i$, conforme divulgada pela ANBIMA. Caso a ANBIMA não divulgue a projeção do IPCA para uma determinada Data de $Apuração_i$, o Proj $IPCA_i$ será determinado como o $ProjIPCA_{i-1}$ (projeção vigente no Dia Útil imediatamente anterior);

Proj $IPCA_{Anterior}$ significa o número Proj IPCAi com referência à Data de Aquisição;

Pro $Rata_{Anterior}$ significa a divisão de (i) o número de Dias Corridos decorridos entre (1) o primeiro Dia Corrido do mês referente à Data de Aquisição (inclusive) e (2) a Data de Aquisição (exclusive) pelo (ii) número de Dias Corridos existentes no mês da Data de Aquisição;

Pro $Rata_i$ significa a divisão de (i) o número de Dias Corridos decorridos entre (1) o primeiro Dia Corrido do mês da Data de $Apuração_i$ (inclusive) e (2) a Data de $Apuração_i$ (exclusive) pelo (ii) número de Dias Corridos existentes no mês da Data de $Apuração_i$.

Juros significa (a) antes da data de emissão do(s) precatório(s), 6,0% (seis por cento) ao ano capitalizados de forma não composta, conforme prática corrente dos Tribunais Pátrios, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal atualmente em vigor ou (b) após a emissão do(s) precatório(s), os juros a serem fixados conclusivamente no âmbito da Ação Principal, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

13.24. O valor de emissão (a) do precatório único ou (b) dos precatórios(s) em conjunto, decorrentes do Processo ("**Valor de Emissão do Precatório**"), deverá ser considerado para fins de cálculo da porcentagem que os Direitos Creditórios Cedidos Atualizados representarão no todo, para fins de cálculo dos valores das Cotas Seniores e Subordinadas, contabilização e cancelamentode Cotas Subordinadas e eventual levantamento de recursos por parte do Fundo, em benefício dos Cotistas Seniores, conforme dispositivos abaixo.

13.25. Nos termos da Cláusula 16.9 abaixo, a emissão do(s) precatório(s) constitui um Eventode Consulta aos Cotistas, devendo a Administradora, tão logo tome conhecimento de tal fato, comunicar assembléia geral de Cotistas, para fins de recálculo do montante e quantidade de Cotas do Fundo em circulação ("**Evento de Emissão do Precatório**").

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

13.25.1. O Evento de Emissão do Precatório deverá ser considerado como o marco para o recálculo da proporção existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qual deverá ser equivalente à divisão entre (a) os Direitos Creditórios Cedidos Atualizados e (b) Valor de Emissão do Precatório ("**Razão**"). Nesse sentido, a Administradora deverá cuidar para que sejam canceladas ou, conforme o caso, emitidas Cotas Subordinadas (integrais ou frações) necessárias para que a proporção entre Cotas Seniores e Subordinadas seja equivalente à Razão. Para efeito do cálculo da Razão, não poderão ser canceladas ou resgatadas as Cotas Seniores, devendo ser utilizada a quantidade de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo da Razão. Nesse sentido, a Administradora deverá tomar todas as medidas cabíveis para equalizar a quantidade de Cotas Subordinadas do Fundo após o Evento de Emissão do Precatório, a qual deverá ser igual ao resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{CotasSen}{(CotasSen + CotasSub)} = \frac{DtosCredAtual}{ValorEmissãoPrecat.}$$

Onde,

CotasSen = Quantidade de Cotas Seniores (incluindo eventuais frações) na data do Evento de Emissão do Precatório;

CotasSub = Quantidade de Cotas Subordinadas (incluindo eventuais frações) após Evento de Emissão do Precatório;

ValorEmissãoPrecat. = Valor de Emissão do Precatório, nos termos da Cláusula 13.13.1 acima; e

DtosCredAtual = Significa os Direitos Creditórios Cedidos Atualizados, nos termos da Cláusula acima

13.25.2. A Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para a redução ou aumento do número de Cotas Subordinadas, nos termos acima, respeitando a Razão, devendo, inclusive, sem limitação registrar a alteração ao presente Regulamento junto à CVM para disciplinar e tornar pública a modificação do número de Cotas Subordinadas, hipótese em que todos os Cotistas ficarão obrigados a assinar todo e qualquer documento para tal finalidade. Não obstante, caso haja recusa de um Cotista em assinar ou

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

colaborar com o procedimento aqui previsto, e essa recusa seja considerada pela assembléia geral de Cotistas como injustificável, por maioria simples de votos

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(não sendo contabilizado o voto do Cotista que tenha se recusado a assinar os documentos ou colaborar com o procedimento aqui previsto), poderá a assembléia geral conferir à Administradora poderes específicos, irrevogáveis e irretratáveis para representar tal Cotista relutante, podendo assinar todo e qualquer documento para a finalidade aqui disciplinada. Não obstante, fica estabelecido que Cotista que tenha se recusado a assinar os documentos ou colaborar com o procedimento previsto nesta Cláusula será autorizado a participar e se manifestar na assembléia geral mencionada acima, não sendo, todavia, conforme acima salientado, autorizado a votar em referida assembléia geral. Ademais, a Administradora deverá analisar a razoabilidade da deliberação a ser tomada pelos Cotistas na assembléia geral prevista nesta Cláusula, devendo validar (ou não) a decisão manifestada pelos Cotistas nesse sentido. Caso a decisão dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral mencionada acima não seja validada pela Administradora (conforme justificativas a serem expressamente indicadas nesse sentido), então, a Administradora deverá convocar nova assembléia geral, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, para o fim de, entre outras matérias, (i) promover a comunicação de sua decisão e (ii) permitir a discussão e negociação das medidas a serem tomadas para cumprimento das disposições aqui previstas.

13.25.3. Ademais, fica estabelecido que na hipótese após a ocorrência do Evento de Emissão do Precatório, a Administradora deverá, diretamente ou por intermédio do Assessor Legal (conforme solicitação a ser emitida pela Administradora nesse sentido), supervisionar e fiscalizar a ocorrência da inclusão do(s) Precatório(s) no orçamento da União Federal para pagamento da primeira Parcela (de acordo com o regime do artigo 78 da ADCT), para o fim de acarretar a obrigação (ou não) dos Cotistas Seniores de arcarem de forma *pro rata* com os valores de bonificações previstos no Termo de Cessão ("**Bonificações**").

13.25.3.1. Caso qualquer dos Cotistas Seniores recuse-se a arcar com sua parcela das Bonificações, então o Fundo e a Administradora ficam, desde já, autorizados a efetuar a transferência de titularidade da totalidade das cotas do Cotista Senior inadimplente para o Fundo PCG-Brasil ou entidade por ele nomeada para recebimento das cotas. Atransferência será realizada sem custo para o Fundo PCG-Brasil a título de compensaçãopelo não pagamento das Bonificações nos termos estabelecidos no Termo de Cessão.

13.25.4. Fica estabelecido que o valor das Bonificações deverá ser pago diretamente pelos Cotistas Seniores, de forma *pro rata*, ao PCG, o qual restou formalmente obrigado perante a

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cedente com o adimplemento de referidas Bonificações, na hipótese de ser o(s) Precatório(s) (a) incluído no orçamento da União Federal para pagamento da primeira Parcela e (b) seja emitido em um valor igual ou superior aos Direitos Creditórios Cedidos Atualizados, conforme critérios de correção e reajustes estabelecido neste Regulamento ("**Eventos de Bonificação**"). Não obstante, enquanto a Cedente remanescer detentora de Cotas Subordinadas do Fundo, esta deverá aceitar que o pagamento das Bonificações, se devido, seja feito diretamente pelos Cotistas Seniores, sem qualquer intermediação do PCG, sem prejuízo da responsabilidade assumida pelo PCG perante a Cedente, a qual remanescerá vigente até que ocorra ao adimplemento de tais Bonificações.

CLÁUSULA 14ª – PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

14.1. As Cotas do Fundo não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

14.2. Após o recebimento ou levantamento pelo Fundo de todas as Parcelas, será processada a amortização integral das Cotas, não sendo, após este evento, devidos quaisquer valores pelo Fundo aos Cotistas.

CLÁUSULA 15ª - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

15.1. As perdas e provisões com Direitos Creditórios ou com outros ativos integrantes da carteira do Fundo (se existentes) serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil ("**COSIF**") e, para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011, na Instrução CVM 489/11.

15.1.1. Os ajustes aos valores dos ativos e das modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento,serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado doperíodo, observados os procedimentos definidos (i) no resultado do período; (ii) no COSIF;e (iii) para os exercícios sociais do Fundo iniciados após de 1º de janeiro de 2011, na Instrução CVM 489/11.

15.2. Ademais, caso ocorra algum dos Eventos de Consulta aos Cotistas mencionados nos itens

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(vi) a (x) da Cláusula 16.9., então, as Partes deverão reunir-se em assembléia para deliberar sobre a reavaliação (ou não) do valor das Cotas (bem como dos critérios utilizados para sua composição), o que dependerá de aprovação, em primeira convocação, de pelo menos, 80% (oitenta) por cento da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA 16ª - ASSEMBLÉIA GERAL

16.1. É da competência privativa da assembléia geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

(ii) alterar o presente Regulamento, exceto no que tange à hipótese prevista no item 16.1.1. abaixo, desde que haja aprovação por parte de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, prorrogação do prazo de duração ou Liquidação Antecipada do Fundo;

(vi) deliberar sobre a transformação do Fundo em Condomínio Civil, sujeito às normas do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);

(vii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas, bem como sobre o registro para negociação das Cotas no mercado secundário;

(viii) deliberar sobre casos de amortização parcial e/ou total das Cotas não previstos expressamente neste Regulamento;

(ix) deliberar sobre o resgate das Cotas, bem como aprovar os mecanismos a serem adotados

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

para resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de parte ou da integralidade dos Direitos Creditórios e outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável, assim como a reavaliação dos valores das Cotas quando da ocorrência dos Eventos de Consultas aos Cotistas listados na Cláusula 15.2. acima;

(x) deliberar sobre a autorização e mecanismos para o Fundo, por meio da Administradora, proceder ao levantamento de quaisquer recursos pagos pela União Federal no âmbito da Ação Principal, o que dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas Seniores;

(xi) deliberar acerca de eventual alienação, oneração, securitização ou cessão de (a) qualquer parte dos Direitos Creditórios ou (b) qualquer parcela referente aos recursos ou recebíveis a serem auferidos pelo Fundo, para quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a eventuais fundos de investimentos; e

(xii) deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios para integrar o *portfolio* do Fundo.

16.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado em conseqüência de normas legais ou regulamentares, ou ainda em caso de determinação da CVM, independentemente de realização de assembléia geral. Nessas hipóteses, deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de edição da norma ou da determinação da CVM, a divulgação do fato aos Cotistas, através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) pelos Cotistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas em circulação.

16.3. Cada Cota corresponde a um voto nas assembléias gerais do Fundo, sendo que eventuais Cotas fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas assembléias gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota detida por cada Cotista, salvo quando houver impedimentos ou proibições de voto discriminado no presente Regulamento e/ou na legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

16.4 Tendo em vista que cada Cota corresponde a 1 (um) voto nas assembléias de Cotistas e respeitada a disposição referente ao cômputo de votos fracionados por parte dos detentores de frações de uma determinada Cota, quaisquer deliberações referentes a matérias relativas ou de interesse do Fundo, incluindo, mas não se limitando, às deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 acima, serão tomadas, em qualquer convocação, mediante a aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo (ou seja, 50% mais uma Cota), salvo nos casos em que *quorum* específico for exigido pelo presente Regulamento e/ou pela legislação aplicável.

16.5. Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, observado o disposto no item 16.3 acima.

16.6. Não têm direito a voto na assembléia geral a Administradora e seus respectivos empregados.

16.7. As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.8. A convocação da assembléia geral deverá ser feita pela Administradora mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo, conforme o item 19.1 abaixo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, que deverá informar o dia, hora e local de realização da assembléia geral e os assuntos a serem nela tratados.

16.8.1. A convocação da assembléia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do 1º (primeiro) anúncioou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

16.8.2. Não se realizando a assembléia geral, deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8.3. Para os fins do disposto no item 16.8.2 acima, fica estabelecido que a 2ª (segunda) convocação da assembléia geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

carta de 1ª (primeira) convocação.

16.8.4. Salvo motivo de força maior, a assembléia geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhumcaso, poderá ser realizada fora da localidade da sede da Administradora.

16.8.5. Fica desde já estabelecido que independentemente das formalidades previstas noitem 16.8 e respectivos subitens acima, deverá ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.9. São considerados eventos de consulta aos Cotistas as seguintes ocorrências ("**Eventos de Consulta aos Cotistas**"):

(i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(ii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;

(iii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas, se houver, desde que, se notificada pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas (quando existente) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(v) resilição do Contrato de Custódia, nos termos ali previstos, sem que tenha sido encontrado um substituto para o Custodiante;

(vi) mudanças ou alterações processuais na Ação Principal, na Ação Rescisória e nas demais demandas relativas ao(s) Precatório(s) e aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, bem como não expedição do(s) Precatório(s) dentro do prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão das Cotas;

(vii) qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamentos de precatórios judiciais, o que inclui, mas não se limita a eventual aprovação da PEC, entre outras;

(viii) tendo em vista a estimativa dos Cotistas, a não emissão do(s) respectivo(s) precatório(s) até dezembro de 2015 ou a sua inclusão no orçamento da União Federal;

(ix) ocorra um Evento de Emissão de Precatório, nos termos previstos neste Regulamento; e

(x) a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, o inadimplemento pela União Federal, com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios a serem detidos pelo Fundo, conforme o disposto na EC nº 30/00, ou ainda a contestação, pela União Federal, de qualquer aspecto relativo ao pagamento do(s) Precatório(s) ou à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

16.10. Na hipótese de a assembléia geral de Cotistas deliberar e aprovar a liquidação antecipadado Fundo, o que constituirá um Evento de Liquidação (conforme definido adiante), o resgate das Cotas será realizado mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) o Fundo deverá pagar todas as suas despesas mencionadas nas Cláusulas 13ª e 18ª, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia;

(ii) o pagamento de resgates deverá ser feito utilizando apenas os recursos arrecadados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios; e

(iii) não haverá, em nenhuma hipótese, (a) obrigação de recompra dos Direitos Creditórios pela

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Cedente ou pelo Fundo PCG-Brasil ou (b) outras formas mandatórias de transferência suplementar de recursos detidos pela Cedente ou pelo Fundo PCG-Brasil ao Fundo.

CLÁUSULA 17ª - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I. - Resgate Compulsório

17.1. O Fundo será ordinariamente liquidado quando do levantamento integral dos Direitos Creditórios pelo Fundo, se ocorrido o pagamento e depósito da totalidade dos montantes devidos pela União Federal, hipótese em que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, pelos valores calculados de acordo com os termos aqui estabelecidos ("**Resgate Compulsório**").

Capítulo II. - Liquidação Antecipada do Fundo

17.2. Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima e observado o previsto no item 16.4, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer dos casos abaixo listados (um "**Evento de Liquidação**"):

(i) mediante deliberação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Cotistas nesse sentido, por ocasião da realização da competente assembléia geral de Cotistas;

(ii) mediante deliberação dos Cotistas nesse sentido, por ocasião da realização da competente assembléia geral de Cotistas, caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Consulta aos Cotistas; ou

(iii) na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada Automática do Fundo.

17.2.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidação (a) a Administradora e o Custodiante suspenderão o pagamento de amortizações de Cotas ainda em aberto e (b) a Administradoradeverá convocar uma assembléia geral para que seja deliberado acerca da Liquidação Antecipada do Fundo.

17.2.2. Na assembléia geral de Cotistas que deliberar pela Liquidação Antecipada do

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Fundo, os Cotistas poderão decidir acerca da (a) venda em bloco de suas Cotas, através da contratação da Administradora como coordenadora de eventual oferta para tanto (conformeo caso), (b) venda ou nova securitização dos Direitos Creditórios, de forma a levantar recursos para o resgate das Cotas. Tal venda em bloco de Cotas, ou venda e/ou securitizaçãodos Direitos Creditórios deverá ser aprovada por 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotasemitidas pelo Fundo, de acordo com o quorum disposto no item 16.4..

17.2.3. Caso a assembléia geral de Cotistas delibere pela Liquidação do Fundo, mas nãoaprove a venda dos Direitos Creditórios mencionada no item 17.2.2 acima, a Administradora deverá promover o resgate de todas as Cotas emitidas, observado o dispostono item 16.10 acima, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

17.2.4. Para fins do disposto no item 17.2.3 acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser mantidos em condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintesdo Código Civil, respeitadas as proporções de Cotas detidas por cada Cotista. Nesse caso, o Cotista detentor, individualmente, da maior quantidade de Cotas do Fundo, deverá ser nomeado como administrador, representante e líder do condomínio, nos termos do artigo 1.324 do Código Civil, ficando estabelecido, no entanto, que a constituição do condomínioentre os Cotistas deverá ser levada a conhecimento e homologada pelo juiz da Ação Principal e da execução do(s) Precatório(s), devendo cada condômino ser considerado comohabilitado nos autos da Ação Principal, bem como ser informado em quaisquer outras demandas judiciais e administrativas referentes à cobrança e defesa dos Direitos Creditórios e do(s) Precatório(s), incluindo, mas não se limitando, em eventuais pedidos de seqüestro.

Capítulo III. - Liquidação Antecipada Automática do Fundo

17.3. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos implicará a liquidação antecipada automática do Fundo ("**Liquidação Antecipada Automática**"), sujeita apenas à realização de assembléia geral de Cotistas para deliberação sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas ("**Eventos de Liquidação Antecipada Automática**") (atendido, nesse caso, o quorum de deliberação previsto no item 16.4 acima), hipótese em que deverá ser realizado o resgate compulsório antecipado de todas as Cotas em circulação ("**Resgate Compulsório Antecipado**"):

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

(i) nas hipóteses previstas no artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(ii) caso os Cotistas venham a deliberar que um Evento de Consulta aos Cotistas constitui um Evento de Liquidação, conforme quorum adequadamente previsto neste Regulamento;

(iii) caso não seja obtida a homologação judicial do Termo de Cessão ou, por qualquer outro motivo, o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão sejam resolvidos;

(iv) caso ocorra o trânsito em julgado final de decisão que julgue a Ação Rescisória procedente, para o fim de determinar a extinção e inexistência dos Direitos Creditórios ou que acarrete uma redução relevante do valor dos Direitos Creditórios;

(v) caso a Administradora renuncie às suas atribuições com relação ao Fundo e não seja, por qualquer razão, substituída nos termos do item 5.7. acima; e/ou

(vi) caso o Custodiante renuncie às atribuições com relação ao Fundo e não seja, por qualquer razão, substituído nos termos do presente Regulamento.

17.4. -Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Automática do Fundo,a Administradora suspenderá o pagamento de amortizações de Cotas ainda pendentes.

17.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

17.6. No caso de liquidação, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor de cada Cota apurado conforme item 13.2., até os limites previstos no presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 16.10. e a prioridade das Cotas Seniores estabelecida na Cláusula 12.2. acima.

17.7. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

17.8. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente Regulamento, fica estabelecido, que, enquanto o valor devidamente ajustado e corrigido dos Direitos Creditórios Cedidos não tiver sido devidamente levantado pelo Fundo em sua integralidade para amortização das Cotas Seniores, em nenhuma hipótese, poderá ser o Fundo liquidado sem que haja anuência e concordância de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores existentes.

CLÁUSULA 18ª - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no item 5.6 acima:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a Taxa de Custódia prevista na Cláusula 7.7. acima;

(ix) taxas relacionadas ao registro das Cotas na ANBIMA ou CETIP, bem como contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação (se e quando aplicável, observadas as disposições do

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

presente Regulamento e da legislação aplicável);

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco; e

(xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, se houver.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÕES

19.1. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relevantes que, de qualquer forma,sejam relacionados aos interesses dos Cotistas, incluindo aqueles que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, para potenciais novosinvestidores, referente à aquisição de Cotas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no "Jornal Valor Econômico" ("**Periódico do Fundo**") e/ou (b) de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.2. Exemplares de quaisquer das publicações e comunicações referidas nesta Cláusula deverão ser mantidos à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas do Fundo.

19.3. Qualquer mudança quanto ao Periódico do Fundo, deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em assembléia geral na forma deste Regulamento.

19.4. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o presente Regulamento.

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

20.2. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

20.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis que vierem a ser expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

20.4. Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM de acordo com o disposto do item 5.3. (ix) acima, deverão ser examinados pela Empresa de Auditoria por ocasião da realização da auditoria independente de que trata o item 20.3 acima.

20.5. Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos aos Cotistas, seja por força da amortização ou do resgate de Cotas, coincidir com feriado na Cidade de São Paulo ou Osasco/SP, ou outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no 1º (primeiro) dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

20.6. Caso seja identificada a necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, para realizar aquisição ou manutenção dos Direitos Creditórios e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora deverá convocar a assembléia geral, em que os Cotistas serão chamados a aportar recursos ao Fundo, mediante subscrição e integralização de novas Cotas ou frações das mesmas, guardando-se a proporção vigente à época.

20.7. Para fins do presente Regulamento, considera-se correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre Administradora, Custodiante, Cedente, Fundo PCG-Brasil, Fundo e os Cotistas.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 21/11/2023 | 11:04:04 PST
C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Paulo Sá
Assinado por: PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
CPF: 11687199760
Data/Hora da Assinatura: 16/11/2023 | 15:04:19 PST
B0F5312549C447FBB08D683383C9C47E

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Administradora

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PEARL

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), bem como ao disposto no artigo 6º da Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("**Instrução CVM 444/06**"), ambas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Pearl ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

(i) que tomou ciência:

(a) de que os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo são classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento", para fins de contabilização;

(b) de que as informações do Fundo serão divulgadas no periódico Jornal Valor Econômico";

(c) de que será cobrada taxa de administração pela Administradora do Fundo, nos termos da Cláusula 5.6 do Regulamento;

(d) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua carteira de investimento;

(e) de que a Administradora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(f) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

que integram o patrimônio do Fundo (sobretudo em virtude da existência de Ação Rescisória e dos valores substanciais envolvidos dos Direitos Creditórios, que podem acarretar atrasos ou obstáculos à expedição do competente Precatório em prol do Fundo), bem como [da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo] [da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, até fevereiro de 2011], declarando estar confortável com tal ausência de classificação de risco das Cotas emitidas pelo Fundo e os riscos acima apontados;

(g) da política de investimento do Fundo e dos riscos decorrentes do investimento no Fundo, e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital por ele investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento;

(h) de que as aplicações no Fundo não contam com a garantia do FGC - Fundo Garantidor de Crédito, bem como de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(i) de que a existência de rentabilidade/*performance* de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(j) das disposições da Lei nº 9.613/98 e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(k) de que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(l) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembléia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução 356/01, da CVM;

(ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento, com informações sobre o Fundo;

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

e

(iii) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n° 409, de 18 de agosto de 2004, tendo pleno conhecimento dos riscos inerentes aos investimentos destinados ao Fundo.

Ao assinar este Termo estou afirmando minha condição de Investidor Qualificado e declarando possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não qualificados.

Tenho ciência de que a Administradora do Fundo de Investimento do qual participarei como Investidor Qualificado poderá, nos termos da legislação em vigor, entre outras coisas:

(i) dispensar a elaboração de prospecto; e/ou

(ii) estabelecer prazos para conversão (apuração do valor da cota) e para pagamento de resgates diferentes daqueles previstos na Instrução CVM 409/04.

Por fim, como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados destinado a Investidores Qualificados.

[***local***], [•] de [•] de [•].
Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO ASSINADO ENTRE A CEDENTE E O FUNDO PCG-BRASIL

[página deixada intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Termo de Cessão

Cedente:

(i) LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. ("Laginha")
Endereço: Fazenda Uruba, s/nº, Zona Rural do Município de Atalaia, Estado de Alagoas
CNPJ/MF: 12.274.379/0001-07

Cessionário: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA**
CNPJ: 07.727.002/001-26
Administrador: Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF 00.066.670/0001-00)
Sede: Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Osasco, Estado de São Paulo

Objeto/Objetivo: Cessão da parcela equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos direitos creditórios, bem como de todos os acréscimos incidentes sobre a parte cedida, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento, decorrentes da ação ordinária nº 96.16763-0, com fase de liquidação e execução ainda em andamento sob número 2001.34.00.000973-0 ("Processos"), ambos em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal ("Juízo da Execução"), interpostas pela Cedente em face da União Federal (doravante "Ente Devedor"), por meio dos quais foi pleiteada a respectiva indenização pelos danos patrimoniais causados em virtude da fixação, pelo Instituto do Açúcar e Álcool ("IAA") e pelo Ente Devedor, dos preços de comercialização do açúcar e do álcool em desacordo com os parâmetros determinados pela Lei 4.870/65 (os Direitos Creditórios oriundos do Processos e de titularidade da Cedente serão doravante designados como "Direitos Creditórios"). Com a finalização da tramitação dos Processos, a parcela de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos Direitos Creditórios deverá culminar na expedição do competente precatório (ou precatórios), para pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas (doravante designadas "Parcelas"), acrescidas de juros legais e correção monetária, na forma dos artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 100 da Constituição Federal e 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

1. Conforme prévia e devidamente ajustado e convencionado pelas Partes, a Cedente acima especificada, em contrapartida ao pagamento do preço adequadamente acordado, cede irrevogável e irretratavelmente ao Cessionário, que, por sua vez, aceita, a parcela equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) do montante dos Direitos Creditórios detido pela Cedente, conforme definido nos considerandos acima, bem como de todos os acréscimos incidentes sobre a parte cedida, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento por parte do Ente Devedor (os créditos ora cedidos ao Cessionário serão doravante designados como "Direitos Creditórios Cedidos").

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

1.1. Fica estabelecido que a cessão aqui acordada diz respeito à parcela equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais), de forma que a Cedente permanecerá titular da parcela equivalente ao remanescente dos Direitos Creditórios, após a dedução (i) do equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos e (ii) dos Direitos Creditórios devidos aos advogados patrocinadores dos Processos estipulada em 5% (cinco por cento) do benefício patrimonial a ser auferido no âmbito dos Processos pela Cedente (a parcela remanescente detida pela Cedente será doravante denominada "Direitos Creditórios Remanescentes").

2. A cessão prevista na Cláusula 1ª acima apenas será considerada perfeita e acabada após (i) a comunicação e homologação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos por parte do Juízo da Execução em benefício do Cessionário e (ii) obtenção da habilitação do Cessionário nos autos dos Processos, deferindo-se a reserva de direitos creditórios em seu benefício por parte do Juízo da Execução ou do juízo recursal (quando as Partes não lograrem êxito junto ao Juízo da Execução e tiverem que recorrer aos Tribunais Superiores para tal finalidade) ("Condições Suspensivas"). As Condições Suspensivas deverão ser alcançadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Instrumento.

2.1. As Condições Suspensivas são instituídas em favor e para a segurança do Cessionário, podendo ser por ele (a) renunciadas, hipótese em que o presente Instrumento será considerado perfeito e acabado, ou (b) prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, por duas vezes consecutivas, a seu exclusivo critério, sem o que o presente Termo de Cessão será considerado automaticamente resolvido, não fazendo as Partes jus a qualquer verba ou indenização decorrente, seja a que título for.

2.2. As Partes consentem, todavia, que na hipótese de ocorrer qualquer evento que possa acarretar efeitos materiais adversos (a) à cessão dos Direitos Creditórios aqui acordada, (b) à validade, liquidez, integridade e o montante dos Direitos Creditórios, (c) à situação e andamento dos Processos e da Ação Rescisória existente e de quaisquer outras demandas relativas aos Direitos Creditórios, (d) situação financeira e jurídica da Cedente, que podem trazer riscos à validade e exequibilidade da cessão aqui acordada, o presente Termo de Cessão poderá ser resilido de pleno direito pelo Cessionário, mediante envio de simples comunicação à Cedente nesse sentido, sem que a mesma faça jus a qualquer penalidade, indenização, ressarcimento de despesas, lucros cessantes ou perdas e danos decorrentes do término do presente Termo de Cessão.

3. A Cedente será responsável pela efetiva garantia de cessão do montante equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos Direitos Creditórios, devendo, nos termos previstos neste Termo de Cessão, buscar a emissão de um precatório exclusivo e separado para o Cessionário ou para os detentores das Cotas Seniores (conforme o caso). Não obstante, caso ao final dos Processos e da Ação Rescisória, o Juízo da Execução determine a expedição de um precatório único, o Cessionário e os detentores das Cotas Seniores terão privilégio no recebimento dos recursos a título de pagamento das Parcelas, cabendo aos detentores das Cotas Subordinadas o recebimento apenas de quaisquer recursos após o pagamento da remuneração das Cotas Seniores. Nesse sentido, quando do recebimento de cada Parcela do precatório único, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou a remuneração das Cotas Seniores em relação ao

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

pagamento dos Direitos Creditórios Remanescentes ou à remuneração das Cotas Subordinadas deverão respeitar a seguinte proporção: (a) o valor dos Direitos Creditórios Cedidos, devidamente atualizados mediante a Taxa do Perito, dividido pelo (b) valor efetivo de emissão do Precatório ("Razão de Levantamento").

4. A Cedente reitera, por meio da assinatura do presente Termo de Cessão, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações e documentos disponibilizados ao Cessionário.

As Partes firmam o presente termo em 5 (cinco) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de maio de 2008

1º OFÍCIO

IAGINIA AGRO INDUSTRIAL S.A.
Por:
Cargo:

4.º

98135 - Ronaldo Marcio Montanholli

PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FIDC/NP
Administradora: Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Por:

4.º

17239 - Fabiano Bottignon Kosaka

98135 - Ronaldo Marcio Montanholli

PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FIDC/NP
Administradora: Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Por: 17239 - Fabiano Bottignon Kosaka

TESTEMUNHAS:

Amanda Ap. da Silva Januário
RG. 29.100.167-1
CPF: 299.058.448-05

William Carlos Reposo
RG: 25.918.365-9

Reconheço a firma de José Pereira de Lima, José
Maceió 20 de 5 de 2008
Em test° da verdade
Tabelião do 1º Ofício de Notas

4º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO / SP - ELIZA DE FARIA RODRIGUES
Av. dos Autonomistas, 2540 - CEP 06090-010 - Osasco - SP
Fone: (11) 3681-5599 - Fax: (11) 3681-8696

Reconheço por semelhança as firmas de: FABIANO BOTTIGNON KOSAKA e RONALDO MARCIO MONTANHOLLI, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 19 de junho de 2008.
Em Testº da verdade.

0676AA080685

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO A SER ASSINADO ENTRE O FUNDO PCG-BRASIL E O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PEARL

[página deixada intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

TERMO DE CESSÃO

Partes:

De um lado, **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira** ("**Fundo PCG-Brasil**")
CNPJ/MF: 07.727.002/0001-26
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De outro, **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Pearl** ("**Fundo**")
CNPJ/MF: [---]
Administradora: [-----]
(CNPJ/MF nº [--])
Sede: [---]

Objeto/Objetivo: Cessão da parcela equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos direitos creditórios, bem como de todos os acréscimos incidentes sobre a parte cedida, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento ("**Direitos Creditórios Cedidos**"), decorrentes da ação ordinária nº 96.16763-0, com fase de liquidação e execução ainda em andamento sob número 2001.34.00.000973-0 ("**Processos**"), ambos em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal ("**Juízo da Execução**"), interpostas pela Laginha Agroindustrial S.A. (a qual incorporou as Usinas Companhia Açucareira Alagoana e União Industrial do Nordeste S.A.) em face da União Federal (doravante "**Ente Devedor**"), por meio dos quais foi pleiteada a respectiva indenização pelos danos patrimoniais causados em virtude da fixação, pelo Instituto do Açúcar e Álcool ("**IAA**") e pelo Ente Devedor, dos preços de comercialização do açúcar e do álcool em desacordo com os parâmetros determinados pela Lei 4.870/65 (os Direitos Creditórios oriundos dos Processos e de titularidade da Cedente serão doravante designados como "**Direitos Creditórios**"). Com a finalização da tramitação dos Processos, a parcela de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos Direitos Creditórios, devidamente atualizada e ajustada, deverá culminar na expedição do competente precatório (ou precatórios), para pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas (doravante designadas "**Parcelas**"), acrescidas de juros legais e correção monetária, na forma dos

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 100 da Constituição Federal e 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

1. Conforme prévia e devidamente ajustado e convencionado pelas Partes, pelo preço à vista de R$ 241.345.304,00 (duzentos e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quatro Reais) (Preço Fixo), o Fundo PCG-Brasil cede irrevogável e irretratavelmente ao Fundo, que por sua vez aceita, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos (acima definido), bem como de todos os acréscimos incidentes, tais como juros legais, juros moratórios, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos. Nos termos da Constituição Federal (artigo 100 em conjunto com o artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) e da legislação aplicável, o Precatório representativo dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser pago, em moeda corrente, acrescido de juros moratórios e corrigido monetariamente, em 10 (dez) parcelas anuais (doravante designadas "**Parcelas**"), no prazo estimado de até 10 (dez) anos, contado a partir da data de emissão do Precatório. Fica, ademais, estabelecido que a proporção acima mencionada será observada, conforme o recebimento de cada Parcela e/ou quaisquer outros recursos referentes ao Precatório.

1.1 As Partes acordam que os Cotistas Seniores do Fundo serão obrigados a pagar, de forma pro rata, diretamente ao PCG, o qual restou formalmente obrigado perante a Cedente, as quantias abaixo determinadas, na hipótese de ser o(s) Precatório(s) (a) incluído no orçamento da União Federal para pagamento da primeira Parcela e (b) seja emitido em um valor igual ou superior aos Direitos Creditórios Cedidos Atualizados, conforme critérios de correção e reajustes estabelecido no Regulamento do Fundo ("**Bonificações**").

Data de Emissão do(s) Precatório (s):	**Precatório(s) incluído(s) no Orçamento do Ente Devedor para pagamento da 1ª Parcela em:**	**Valor Base da Bonificação (que não sofrerá correções ou reajustes até a ocorrência de Evento de Emissão do(s) Precatório(s))**
Até 30 de junho de 2008	2009	• R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Reais), quando o precatório respectivo for emitido a um valor superior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado; ou • 16% (quatorze por cento) sobre o valor do precatório efetivamente emitido, quando este for inferior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado.

Até 30 de junho de 2009	2010	• R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de Reais), quando o precatório respectivo for emitido a um valor superior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado; ou • 11% (nove por cento) sobre o valor do precatório efetivamente emitido, quando este for inferior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado.
Até 30 de junho de 2010	2011	• R$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de Reais), quando o precatório respectivo for emitido a um valor superior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado; ou; • 8% (seis por cento) sobre o valor do precatório efetivamente emitido, quando este for inferior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado.
Até 30 de junho de 2011	2012	• R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de Reais), quando o precatório respectivo for emitido a um valor superior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado; ou • 4% (dois por cento) sobre o valor do precatório efetivamente emitido, quando este for inferior ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Atualizado.
Após 30 de junho de 2011	--	Nenhum valor será devido pelos Cotistas Seniores ou pelo PCG

1.2 Caso o(s) precatório(s) referente(s) aos Direitos Creditórios Cedidos sejam emitido(s) em uma data prevista na tabela acima, mas não seja(m) incluído(s) no orçamento para pagamento nos prazos correspondentes ou haja indícios suficientes de que o Ente Devedor não adimplirá tais Direitos Creditórios Cedidos representados pelo(s) precatório(s), então, a Cedente fará jus ao recebimento da bonificação relativa à data de efetiva inclusão do(s) precatório(s) no orçamento do Ente Devedor, independentemente da(s) respectiva(s) data(s) de emissão.

1.3 As Bonificações deverão ser pagas em uma parcela única, a ser disponibilizada em conta-corrente a ser indicada pelo Fundo PCG-Brasil, em até 3 (três) dias úteis após a data de efetivo pagamento da primeira Parcela do(s) precatório(s).

2. A cessão prevista na Cláusula 1ª acima, que é feita sem coobrigação do Fundo PCG-Brasil, apenas será considerada perfeita e acabada após sua homologação por parte do Juízo da Execução, que deverá ser alcançada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo de Cessão (a "**Condição Suspensiva**"), salvo se de outra forma aceito pelo Fundo, em favor de quem tal Condição Suspensiva é instituída. Para requerer a homologação da cessão aqui acordada, as Partes deverão subscrever, em conjunto, uma petição endereçada ao Juízo da

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

Execução neste sentido, juntando o presente Termo de Cessão, devidamente assinado nesta data, para registro e homologação judicial. O presente Termo de Cessão será levado a registro nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das localidades das sedes do Fundo e do Fundo PCG-Brasil, bem como em quaisquer outras reputadas convenientes pelas Partes, assumindo cada Parte as despesas do registro em suas respectivas sedes.

3. A partir da presente data, o Fundo PCG-Brasil assume a obrigação de repassar e devolver ao Fundo todo e qualquer recurso ou valor referente aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou ao Precatório eventualmente levantado pelo Fundo PCG-Brasil, sob pena de incidência de juros e correção monetária aplicados sobre o montante indevidamente levantado ou sacado.

4. O objeto da cessão aqui prevista diz respeito a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) dos Direitos Creditórios, de forma que a parcela de Direitos Creditórios remanescentes serão objetos de integralização de Cotas Subordinadas do Fundo, ficando estabelecido que os Direitos Creditórios Cedidos possuem privilégio e prioridade no pagamento em relação aos Direitos Creditórios Remanescentes.

5. O Fundo poderá, uma vez aperfeiçoada a cessão, dar a destinação aos Direitos Creditórios e ao Precatório da forma que reputar mais conveniente, sem a necessidade de prévia anuência ou comunicação ao Fundo PCG-Brasil ou à Laginha, podendo utilizá-los, inclusive, sem limitação, para operações de securitização de recebíveis e/ou cessão para terceiros.

6. O Fundo PCG-Brasil reitera, por meio da assinatura do presente Termo de Cessão, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações e documentos disponibilizados ao Fundo. Ademais, o Fundo PCG-Brasil compromete-se a substabelecer ao Fundo todos os poderes outorgados pela Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, de forma a conferir ao Fundo maior segurança e conforto na Transação.

7. As Partes obtiveram as aprovações necessárias para implementação da cessão aqui acordada, sobretudo a aprovação dos respectivos Cotistas, nos termos da legislação e dos respectivos documentos constitutivos das Partes.

DocuSign Envelope ID: 3F8564F0-6F1C-42D2-AE5A-D08FAB5B31DD

8. Os termos aqui utilizados, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos de outra forma neste termo de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

As Partes o firmam o presente termo em 5 (cinco) vias com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2008

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PEARL
Administradora: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Por:

_____

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Por:

TESTEMUNHAS:

_____ _____